



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial, Tucumã/PA, CEP 68.385-000
Telefone: (94) 3433-3295 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

Edital nº Pregão Eletrônico n.º 90002/2024/2024/Sead - CR-KSPA/DIT - CR-KSPA/CR-KSPA-FUNAI

Processo nº 08111.000289/2024-05

**PREGÃO
ELETRÔNICO
90002/2024**

CONTRATANTE: UASG n.º 194044

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.821.734,74 (três milhões oitocentos e vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Menor Preço por Item"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/11/2024 às 08:30 horas (Horário Oficial de Brasília)

MODO DE DISPUTA: "Aberto / Fechado"

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim / Não

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9. DOS RECURSOS	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2024

Torna-se público que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ, situada à Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000, Tucumã - PA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para os itens **03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo previsto no edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder a apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://sei.funai.gov.br/sei>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar: e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: encaminhadas para o e-mail cr.kayaposuldopara@funai.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará - CRKSPA situada à Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000. na cidade de Tucumã, Estado do Pará.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.12. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.13. **ANEXO III** - Minuta Ata de Registro de Preços;
- 14.14. **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial;
- 14.15. **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

Tucumã - PA, 31 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
WENDEL JESUS DE MIRANDA
Especialista em Indigenismo
Matrícula 2816769
Pregociro

De acordo. Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
Ô-Ê PAIAKAN KAIAPÓ
Coordenadora Regional
Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará
Portaria MPI N°44, de 22 de Março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 31/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ô-Ê Paiakan Kaiapó, Coordenador(a) Regional**, em 31/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7668705** e o código CRC **7BA2C375**.



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial
CEP 68.385-000 Tucumã/PA
(94) 3433-3295 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08111.000289/2024-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Local de Fornecimento	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO BRANCO POLIDO AGULHINHA	458908	Pacote de 5Kg	Tucumã -PA	9.750	R\$ 37,25	R\$ 363.187,50
02	FELJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA	233587	Kg	Tucumã -PA	22.500	R\$ 10,20	R\$ 229.500,00
03	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	463692	Embalagem 900 ml	Tucumã -PA	3.750	R\$ 9,32	R\$ 34.950,00
04	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	463595	Embalagem 250g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 13,24	R\$ 165.500,00
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	463989	Embalagem 2Kg	Tucumã -PA	14.070	R\$ 10,09	R\$ 141.966,30
06	FÉCULA, MATERIAL ARARUTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	459270	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 11,64	R\$ 58.200,00
07	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1	458924	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
08	SAL, TIPO SAL REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA	461092	Kg	Tucumã -PA	26.250	R\$ 2,82	R\$ 74.025,00
09	TEMPERO TIPO: ALHO E SAL, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	269172	Embalagem 300 Grama	Tucumã -PA	125	R\$ 6,69	R\$ 836,25
10	VINAGRE MATÉRIA-PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	217096	Frasco 750 Mililitro	Tucumã -PA	125	R\$ 4,92	R\$ 615,00
11	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	460235	Embalagem 400g	Tucumã -PA	17.500	R\$ 7,14	R\$ 124.950,00
12	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	450864	Kg	Tucumã -PA	6.250	R\$ 12,16	R\$ 76.000,00
13	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	459017	Kg	Tucumã -PA	7.500	R\$ 2,99	R\$ 22.425,00
14	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	459637	Embalagem 400g	Tucumã -PA	7.512	R\$ 19,99	R\$ 150.164,88
15	ACHOCOLATADO EM PÓ/ TRADICIONAL	484189	Embalagem 400 Gramas	Tucumã -PA	700	R\$ 10,91	R\$ 7.637,00
16	OVO ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: MÉDIO	446619	Bandeja 30 Unidade	Tucumã -PA	3.000	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
17	MACARRÃO, TIPO COM OVOS, FORMATO PARAFUSO	458980	Embalagem 500g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 7,97	R\$ 99.625,00
18	CEBOLA IN NATURA, USO USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA	463784	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 9,15	R\$ 45.750,00
19	SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: UVA, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR,	442810	Embalagem 1 Litro	Tucumã -PA	3.075	R\$ 25,00	R\$ 76.875,00

	VALIDADE: 5 MESES						
20	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	314061	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 12,16	R\$ 7.600,00
21	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	314055	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 13,50	R\$ 8.437,50
22	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INViolÁVEL 20 litros	445483	Unidade	Tucumã -PA	20.000	R\$ 19,33	R\$ 386.600,00
23	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL, SEM COLESTEROL	463699	Embalagem 500g	Tucumã -PA	18.000	R\$ 9,13	R\$ 164.340,00
24	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO	460263	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,94	R\$ 29.775,00
25	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	459670	Unidade	Tucumã -PA	1.750	R\$ 5,56	R\$ 9.730,00
26	ALHO IN NATURA	463938	Kg	Tucumã -PA	250	R\$ 33,74	R\$ 8.435,00
27	FUBA DE MILHO	459013	Kg	Tucumã -PA	2.000	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
28	SARDINHA EM LATA (OLEO) 125 GR	449005	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 7,74	R\$ 9.675,00
29	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	447702	Quilograma	Tucumã -PA	500	R\$ 32,34	R\$ 16.170,00
30	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA , TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	471352	Quilograma	Tucumã -PA	250	R\$ 25,99	R\$ 6.467,50
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	447448	Kg	Tucumã -PA	15.000	R\$ 49,93	R\$ 748.950,00
32	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	226343	Caixa 2500 Unidade	Tucumã -PA	625	R\$ 185,58	R\$ 115.987,50
33	ÁGUA SANITÁRIA	310507	Litro	Tucumã -PA	1.875	R\$ 4,52	R\$ 8.475,00
34	DESINFETANTE C/ 05 LITROS	293351	Galão	Tucumã -PA	313	R\$ 34,65	R\$ 10.828,13
35	ÁLCOOL HIDRATADO	293351	Litro	Tucumã -PA	3.750	R\$ 11,46	R\$ 42.975,00
36	ESPONJA DUPLA FACE	250722	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 2,09	R\$ 2.612,50
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - ROLOS C/ 30M	422222	Pacote 4 Rolos	Tucumã -PA	5.000	R\$ 9,69	R\$ 48.450,00
38	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 20 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO	410381	Pacote 2 Rolos	Tucumã -PA	375	R\$ 8,39	R\$ 3.146,25
39	SABÃO EM BARRA	226631	Unidade	Tucumã -PA	3.130	R\$ 17,75	R\$ 55.557,50
40	SABÃO PÓ ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL	600612	Embalagem 500g	Tucumã -PA	9.000	R\$ 8,96	R\$ 80.640,00
41	DETERGENTE (500 ml)	226694	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	7.500	R\$ 3,67	R\$ 27.525,00
42	PANO DE CHÃO	396308	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 9,22	R\$ 2.885,86
43	VASSOURA DE PELOS 30 CM	378754	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,94	R\$ 1.945,50
44	RODO DE 40 CM	228863	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 17,09	R\$ 1.281,75
45	RODO DE 60 CM	232034	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,95	R\$ 1.946,25
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (15 litros x 10 unid.)	430572	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
47	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (50 litros x 10 unid.)	394459	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,24	R\$ 27.150,00
48	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (100 litros x 10 unid.)	394450	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 13,99	R\$ 52.462,50

49	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO	252531	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	1.250	R\$ 32,15	R\$ 40.187,50
50	LIMPA ALUMÍNIO	102407	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
51	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO (500 ml)	293351	Embalagem	Tucumã -PA	313	R\$ 7,09	R\$ 2.215,63
52	BALDE PLÁSTICO 15 litros	94382	Unidade	Tucumã -PA	63	R\$ 37,37	R\$ 2.354,31
53	AROMATIZANTE DE AR c/ 305g	457804	Unidade	Tucumã -PA	250	R\$ 16,49	R\$ 4.122,50
54	FLANELA 30 cm x 40cm	319163	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 6,04	R\$ 1.890,52
55	GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG.	408729	Unidade	Tucumã-PA	375	R\$ 136,83	R\$ 51.311,25
TOTAL							R\$ 3.821.734,74

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado tendo em vista que demanda crescente no órgão face atendimento da determinação judicial no âmbito da ADP n.º 709/STF, potencial incremento na força de trabalho do órgão indigenista e a necessidade de substituição dos bens adquiridos quando no transcurso do respectivo prazo de validade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Será utilizado na fase competitiva do certame eletrônico o modo de disputa "Aberto e Fechado", visando maior economicidade à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 4.2. A FUNAI ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.
- 4.2.1. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou, durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 4.2.2. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.2.3. Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo, em atendimento à Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 (dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências);
- 4.2.4. Destaca-se que somente os comerciantes autorizados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e que estejam com a licença em dia, poderão comercializar as botijas de gás de cozinha, conforme RESOLUÇÃO ANP n.º 958 de 05 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 09 de outubro de 2023.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens constantes no item 01 a 55 do objeto é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou de documento formal equivalente, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI/Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará situada à Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000, Tucumã - PA, E-mail: crtucuma@hotmail.com e/ou cr.kayaposuldopara2funai.gov.br

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo "Menor Preço".

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

- 8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.28.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.28.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 2% (dois por cento) do objeto deste Termo de Referência.
- 8.28.1.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessário para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado de 2% (dois por cento).
- 8.28.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.28.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.28.1.6. Em caso de dúvidas quanto ao Atestado de Capacidade Técnica fornecido poderão ser solicitados outros documentos que comprovem o efetivo fornecimento.
- 8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.821.734,74** (três milhões oitocentos e vinte e um mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela descrita no item 01 (um) deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 194044
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho: dentre outros a serem indicados na respectiva dotação orçamentária.
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.30.04, 33.90.30.07, 33.90.30.21, 33.90.30.22, 33.90.30.27, 33.90.30.28 e 33.90.30.42
- V - Plano Interno: , entre outros a serem indicados na respectiva dotação orçamentária.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Apêndice do Termo de Referência :

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC (7392565);
- 1) Anexo do Estudo Técnico Preliminar - Modelo de Guia de Remessa (7458467);
- 2) Anexo do Estudo Técnico Preliminar - Modelo de Requisição de Materiais (7458474);
- 3) Anexo do Estudo Técnico Preliminar - Modelo de Ofício de Solicitação de Empenho (7458480);

Tucumã - PA, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILO DA COSTA SOARES
Especialista em Indigenismo
Chefe – Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CRKSPA
Portaria n.º 848/PRES/FUNAI/2017

De acordo. Aprovo o referido Termo de Referência (7599070) anexo aos autos SEI n.º 08111.000289/2024-05.

(Assinado Eletronicamente)
Ô-É PAIAKAN KAIAPÓ
Coordenadora Regional
Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará
Portaria MPI N°44, de 22 de Março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Camilo da Costa Soares, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ô-É PaiaKAN Kaiapó, Coordenador(a) Regional**, em 22/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7599070** e o código CRC **003649E3**.



7392565

08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I-INTRODUÇÃO Inicialmente, trata-se da elaboração do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação Frisa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP ocorre no contexto de manutenção da entropia negativa em resposta à escassez de força de trabalho face à extinção de cargos públicos na estrutura organizacional da, então, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, principalmente em suas Unidades Descentralizadas, por força da vigência do Decreto n.º 9.010 de 23 de março de 2017 e de necessidade de garantir o fiel cumprimento às decisões judiciais exaradas pela Suprema Corte no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 709/STF cujas ações e respectivas programações de trabalho de campo demandam a disponibilização imediata de recursos logísticos, materiais, tecnológicos e humanos por parte deste órgão indigenista.
2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Da Necessidade da Contratação: A Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. De acordo o Estatuto da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pelo Decreto n.º 11.226 de 07 de outubro de 2022, cabe à FUNAI, dentre outras competências, promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, além de monitorar e fiscalizar as terras indígenas, implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico, implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas, implementar ações de preservação do meio ambiente. A FUNAI também coordena e implementa as políticas de proteção ao povo isolados e recém-contatados. Ressalto que, segundo disposição regimental, cabe a este Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - SEDISC, dentre outras competências, planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio – MI. Os alimentos serão fornecidos aos indígenas com vistas à complementação alimentar, quando da realização das atividades supra, em que houver a participação direta da comunidade e/ou isoladamente, e, ainda, para abastecer a copa e cozinha da CR e suas CTL's. Eventualmente, poderá haver o atendimento de outras unidades gestoras que façam parte da rede desta CR (modelo de redes da FUNAI), a sede da FUNAI e ou outras Unidades e operações do Governo Federal. A pretensa aquisição se justifica pela a necessidade de apoiar os indígenas que se deslocam de suas aldeias de origem para tratar, junto a esta Coordenação Regional, de assuntos referentes à Promoção e Proteção Social dos Povos Indígenas, acessarem aos Benefícios Sociais e Previdenciários e/ou adquirirem a documentação necessária para efetivação de seus direitos, entre outros assuntos, como, por exemplo, os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quais sejam aposentadoria, pensão, salário maternidade e auxílio doença e outros de ordenamento do Governo Federal. Enfatizo que os gêneros alimentícios são distribuídos diariamente aos indígenas quando estão nas cidades de Ourilândia do Norte – PA e Tucumã – PA, e que estes preparam sua alimentação nas dependências das “casas de apoio” aos indígenas em trânsito. É de bom tom lembrar, que os indígenas não dispõem de recursos financeiros próprios para a alimentação diária, durante o período em que estão na cidade, e que não podem executar suas atividades de caça, pesca ou mesmo colheita de alimentos plantados por eles nas Aldeias, alimentos os quais <i>in natura</i> se tornam perecíveis, não podendo ser transportado até a cidade, devido ao longo período de viagem. Destaco ainda de que em casos excepcionais a contratação visa atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação O fornecimento dos gêneros alimentícios será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI/Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, com prazo de entrega não superior a 72 (setenta e duas) horas para todos os gêneros alimentícios, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento (Requisição) devidamente assinada por servidor desta Coordenação Regional designado para tal finalidade. A razão da entrega no prazo máximo de 4 (quatro) horas é em função de que os gêneros são entregues aos indígenas no momento em que eles chegam na cidade e poucas horas antes do horário das refeições, de acordo com a demanda do item, sendo fornecido apenas o solicitado pelo indígena, o que impossibilita o estoque, não podendo, assim, mensurar a demanda e visto que não há data programada para o deslocamento dos indígenas, fato este que impossibilita a entrega em um tempo superior. Destaca-se ainda que, de acordo com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, as ações e atividades voltadas para o alcance da sustentabilidade deverão ocorrer de forma integrada, sistemática e observando os seguintes princípios: “a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. O quantitativo estimado para as eventuais e futuras aquisições pleiteadas foi levantado a partir das quantidades registradas no Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 afeto ao Processo Administrativo nº 08111.000462/2023-86, considerando demandas pontuais de outras unidades descentralizadas desta Fundação encaminhadas à Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará no fim do exercício financeiro de 2023 e 2024, além da prospecção do aumento populacional, sendo que a metodologia de cálculo será detalhada no bojo do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP. A demanda ora apresenta encontra-se aderente ao Programa 1617 do Anexo III - Plano Plurianual 2024/2027 (6568686) e com a Carteira de Políticas Públicas (6568658) - Promoção e Proteção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas, Proteção Territorial de Terras Indígenas e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e com o Plano Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI - Quadriênio 2024/2027, conforme infere-se em seguida: No Contexto das Ações do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - SEDISC/ DPDS/ CGPDS/ CGPC. A aquisição de gêneros de alimentação, materiais de limpeza, produtos de higienização, material de copa e gás de cozinha, visa planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio – MI.

A pretensa aquisição se justifica pela necessidade de apoiar os indígenas que se deslocam de suas aldeias de origem para tratar, junto a esta Coordenação Regional, de assuntos referentes à Promoção e Proteção Social dos Povos Indígenas, acessarem aos Benefícios Sociais e Previdenciários e/ou adquirirem a documentação necessária para efetivação de seus direitos, entre outros assuntos, como, por exemplo, os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quais sejam aposentadoria, pensão, salário maternidade e auxílio doença e outros de ordenamento do Governo Federal.

Enfatiza-se que os gêneros alimentícios são distribuídos diariamente aos indígenas quando estão nas cidades de Ourilândia do Norte – PA e Tucumã – PA, e que estes preparam sua alimentação nas dependências das “casas de apoio” aos indígenas em trânsito. É de bom tom lembrar, que os indígenas não dispõem de recursos financeiros próprios para a alimentação diária, durante o período em que estão na cidade, e que não podem executar suas atividades de caça, pesca ou mesmo colheita de alimentos plantados por eles nas Aldeias, alimentos os quais *in natura* se tornam perecíveis, não podendo ser transportado até a cidade, devido ao longo período de viagem.

Destaca-se ainda que, de acordo com o Decreto n.º 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI dentre outras providências, a referida política pública de abrangência nacional visa garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

Considerando a insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadram na [Lei nº 11.326, de 2006](#), para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados decidimos pela inviabilidade de aquisição preferencial da cota reservada conforme preconiza o Decreto n.º 8.473 de 22 de junho de 2015.

No Contexto das Coordenações Regionais

Os alimentos serão fornecidos aos indígenas com vistas à complementação alimentar, quando da realização das atividades supra, em que houver a participação direta da comunidade e/ou isoladamente, e, ainda, para abastecer a copa e cozinha da CR e suas CTL's. Eventualmente, poderá haver o atendimento de outras unidades gestoras que façam parte da rede desta CR (modelo de redes da FUNAI), a sede da FUNAI e ou outras Unidades e operações do Governo Federal.

A pretensa aquisição, também, se justifica pela necessidade constante de apoio aos indígenas que se deslocam de suas aldeias de origem, em longo trechos fluviais, terrestres e aéreos, para tratar junto às respectivas unidades descentralizadas, de assuntos referentes à Promoção e Proteção Social dos Povos Indígenas, acessarem aos Benefícios Sociais e Previdenciários e/ou adquirirem a documentação necessária para efetivação de seus direitos, entre outros assuntos, como, por exemplo, os benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quais sejam aposentadoria, pensão, salário maternidade e auxílio doença e outros de ordenamento do Governo Federal.

Das Atribuições Regimentais:

De forma regimental, a Portaria n.º 666/PRES/FUNAI de 17 de julho de 2017 disciplina as atribuições da ***Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS*** compete: da seguinte forma:

Art. 165. **À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS** compete:

- I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;
- II - promover políticas de gestão ambiental para a conservação e a recuperação do meio ambiente, além de monitorar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, em articulação com os órgãos ambientais;
- III - promover o etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;
- IV - promover e proteger os direitos sociais indígenas, em articulação com órgãos afins;
- V - monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde;
- VI - promover os processos educativos comunitários e monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em articulação com o Ministério da Educação;
- VII - promover e proteger os direitos de cidadania dos povos indígenas em articulação com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal.

Das Discussões para Estabelecimento de Protocolos de Segurança aos Servidores no Âmbito da Funai

Tratativas firmadas no âmbito da Mesa de Negociação estabelecida entre a Funai e entidades representativas dos servidores (Sindsep-DF, Ansef e INA), contemplam a demanda por "fornecimento regular de EPI em quantidade e periodicidade adequada", a qual se encontra sob acompanhamento da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Do Problema da Ausência de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha

Executar e monitorar a política indigenista com vistas à garantia dos direitos e da autonomia dos povos indígenas do Brasil é a missão da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, permeada pelo protagonismo indígena, conhecimento indigenista, respeito à diversidade, atuação especializada, comprometimento, sustentabilidade, diálogo, justiça e equidade com valores institucionais.

Sendo que ser uma instituição, fortalecida e reconhecida pelos povos indígenas e sociedade em geral, de excelência na execução e no monitoramento da política indigenista, é a visão do órgão, ponto de reconhecimento a ser perseguido ao longo de sua atuação.

Atualmente¹, constam 736 terras indígenas nos registros da Funai. Essas áreas representam aproximadamente 13,75% do território brasileiro, estando localizadas em todos os biomas, sobretudo na Amazônia Legal.

Terra Indígena (TI), de acordo com a Constituição Federal de 1988, é um território demarcado e protegido para a posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos indígenas. Essas terras são reconhecidas como patrimônio da União e são destinadas à preservação de sua cultura, tradições, recursos naturais e formas de organização social, além de assegurar a reprodução física e cultural dessas comunidades. A demarcação das terras indígenas é um direito constitucional e visa garantir a autodeterminação, a autonomia e a proteção dos direitos dos povos indígenas, bem como sua participação ativa na gestão e preservação desses territórios.

Nota 01. Disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/atualizacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas> acessado às 16:29 de 13 de maio de 2024.

(...)

Nos termos da legislação vigente (CF/88, Lei 6001/73 – Estatuto do Índio, Decreto n.º 1775/96), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades:

Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas: São as terras habitadas pelos indígenas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, culturais, bem-estar e reprodução física, segundo seus usos, costumes e tradições.

Reservas Indígenas: São terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos indígenas. São terras que também pertencem ao patrimônio da União, mas que não se confundem com as terras de ocupação tradicional.

Terras Dominiais: São as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil.

Face à necessidade da disposição e utilização necessária, racionalizada e tempestiva de recursos materiais, logísticos, humanos, tecnológicos, dentre outros, para a consecução plena da missão institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, elencada no Art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 11.226 de 07 de outubro de 2022 (6499269), e considerando a perpetuação dos efeitos entrópicos gerados durante a vigência do Decreto n.º 9.010 de março de 2017 que extinguiu cargos públicos na estrutura organizacional dos órgãos indigenista federal, mormente em suas unidades descentralizadas, e considerando a

consagração e reafirmação do "**Planejamento**", já tratado no Art. 6º, inciso I do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, como princípio basilar e direcionador do fortalecimento da função administrativa dos órgãos e entidades públicos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 (6496233), notadamente na seara das contratações públicas, e considerando a observância do princípio do realismo fiscal, a Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA se manifesta com vista à operacionalização de instrução processual conjunta de certame licitatório eletrônico e preferencialmente na modalidade Sistema Registro de Preços - SRP.

Da Possibilidade de Utilização da Modalidade Sistema de Registro de Preços - SRP

Considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, e que o fornecimento se dará de forma parcelada e com contratações frequentes, haja vista a necessidade de observância da disponibilidade orçamentária prévia para realização de respectivo empenho, visando eventuais e futuras aquisições, vislumbra-se a utilização do Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços - SRP, em atendimento ao disposto no Art. 3º, incisos I, II e V do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023, *ipsis litteris*:

Decreto n.º 11.462/2023:

(...)

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado

Da Justificativa de Permissibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços

Considerando a necessidade de desempenho de ações compartilhadas com outras entidades de direito público e privado, em prol da potencialização e fomento das políticas públicas deferidas ao cliente-cidadão indígena, e considerando possível aumento no poder-dever de negociação da Administração Pública com a finalidade de se obter melhor vantagem econômica com a contratação, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, durante sua validade, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133 de 21 de abril de 2021 e no Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023.

As adesões à ata de registro de preços serão limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Entregas relacionadas à Assistência Social, Previdência e Documentação Civil

Aquisição gêneros alimentícios;

Fomento às ações de distribuição de alimentos a indígenas em situação de insegurança alimentar (ADA);

Qualificação de políticas de outros órgãos, através da elaboração de documentos técnicos e participação em atividades de articulação, com vistas a acompanhar, orientar e subsidiar políticas, programas e ações de assistência social, como a transferência de renda - bolsa família, da política previdenciária (como salário maternidade, aposentadoria rural e auxílio doença), documentação civil, para que sejam consideradas as especificidades dos povos indígenas;

Financiamento e fomento de projetos e ações de aperfeiçoamento e democratização do acesso às políticas públicas de direitos sociais e de cidadania;

Eventos – oficinas e encontros para servidores da Funai e de outras instituições sobre o tema Assistência Social, Previdência e Documentação Civil;

Publicações – apoio à realização de estudos, pesquisas e avaliações, referentes à assistência social, previdenciárias e documentação civil; d)

Publicações – Elaboração de documentos orientadores e de análises;

Financiamento e fomento de projetos e ações para acesso diferenciado às políticas previdenciárias, socioassistenciais e de documentação civil (como mutirões para emissão de documentação civil);

Análise das demandas relativas à emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) - (não serve como documentação civil);

Apoio logístico e técnico da Funai em projetos de outros órgãos para a erradicação do sub-registro civil entre povos indígenas, em especial em regiões de fronteira;

Apoio logístico e técnico para eventos de informação para os indígenas, sobre previdência social, executados pelo INSS;

Emissão de Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR);

Capacitação de Servidores;

Entregas relacionadas às ações de Apoio à Saúde

Qualificação e acompanhamento de políticas, programas e ações de atenção diferenciada à saúde indígena, em articulação com os órgãos executores, com a elaboração de documentos técnicos e orientadores, visitas técnicas e formação de redes interinstitucionais;

Financiamento a projetos de valorização das formas próprias dos povos indígenas de promoção de saúde;

Sensibilização de servidores de órgãos públicos quanto às especificidades dos povos indígenas, considerando que ainda há situações de preconceito, discriminação e violação de direitos durante o acesso às políticas públicas de saúde e a manifestação das formas próprias de promoção de saúde;

Apoio logístico para a participação de servidores da Funai no controle social das políticas de atenção à saúde e em Conselhos com temáticas transversais ao tema de saúde pública;

Fomento de projetos, atividades e redes interinstitucionais de saúde mental para povos indígenas, especialmente nos casos relacionados aos processos de alcoolização e uso de outras drogas, suicídios e demais sofrimentos psicossociais;

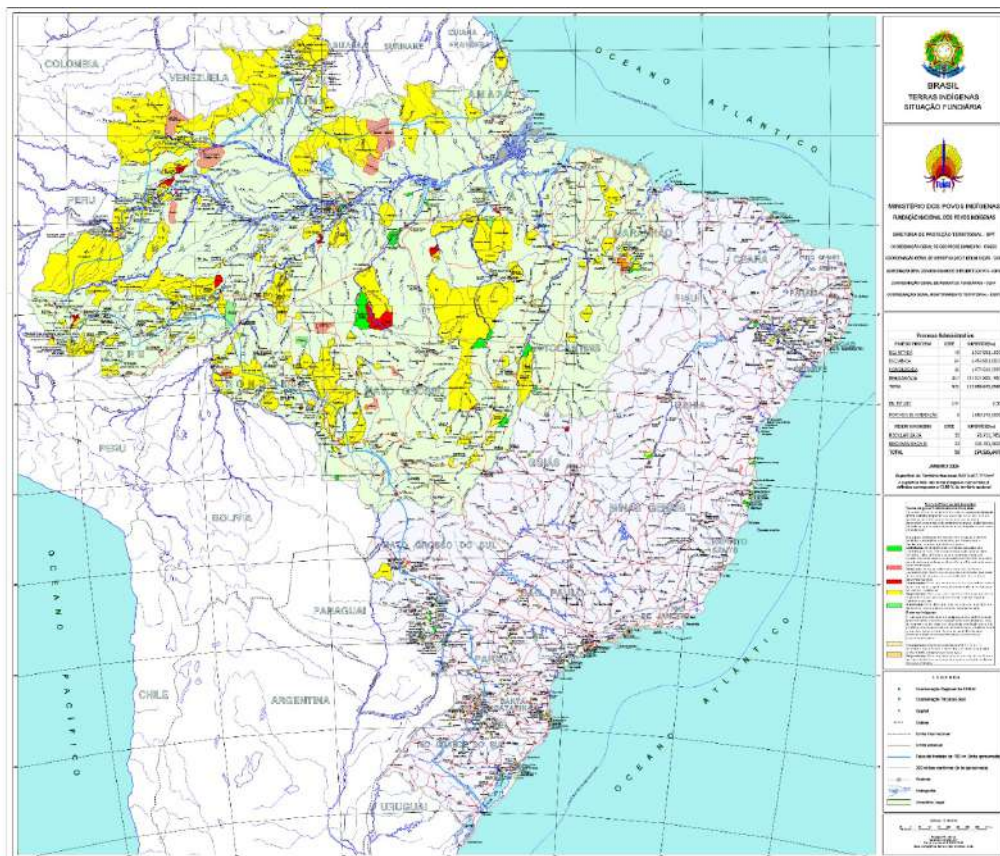
Apoio técnico e financeiro às ações emergenciais de saúde no âmbito da execução do plano de contingência nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato;

Articulação de ações de saúde com outros órgãos em caso de situações emergenciais, tais como surtos de doenças, intempéries climáticas e desastres ambientais;

Publicações sobre saúde indígena;

Capacitação de servidores da Funai sobre temas relacionados à saúde indígena;

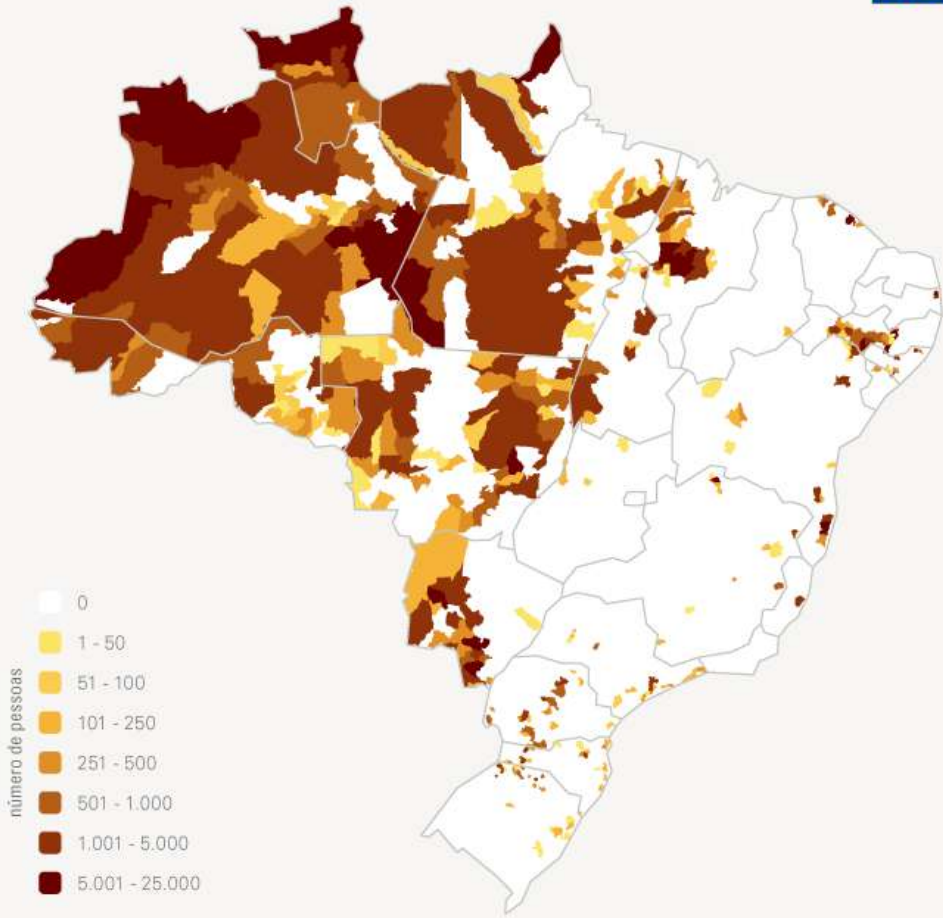
Quadro I - Terras Indígenas



Fonte: disponível em http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/brasil_indigena.pdf acessado às 14:56 horas de 13 de maio de 2024.

Quadro II - Populações Indígenas

Pessoas indígenas em Terras Indígenas - 2022
Por município



Fonte: Censo Demográfico 2022: Indígenas - Primeiros Resultados do Universo



Fonte: disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal> acessado às 14:59 horas de 13 de maio de 2024.

Nota 01. disponível em <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/quem-sao> e acessado às 14:28 horas de 13 de maio de 2024.

Foram divulgados recentemente os primeiros dados do Censo 2022 sobre os povos indígenas, trabalho realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). O levantamento aponta que a população indígena do país chegou a **1.693.535 pessoas**, o que representa 0,83% do total de habitantes. Conforme o IBGE, pouco mais da metade (51,2%) da população indígena está concentrada na Amazônia Legal.

Em 2010, quando foi realizado o Censo anterior, foram contados 896.917 indígenas no país. Isso equivale a um aumento de 88,82% em 12 anos, período em que esse contingente quase dobrou. O crescimento do total da população nesse mesmo período foi de 6,5%. A divulgação dos dados ocorreu durante o evento “O Brasil Indígena: uma nova foto da população indígena”, em Belém (PA).

Dando continuidade à trajetória que vem desde 1991, o Censo IBGE detalha quantos indígenas vivem em todos os estados e municípios, no Distrito Federal e nas Terras Indígenas. Com essa divulgação, busca-se contribuir para a ampliação do conhecimento, por toda a sociedade, de sua diversidade social e territorial e, ao mesmo tempo, oferecer aos indígenas, às suas comunidades e organizações, dados confiáveis para o exercício da cidadania, como a situação atual da população indígena no Brasil, quantos indígenas vivem no país e como estão distribuídos nas cidades e estados.

Regiões, estados e municípios

Grande parte dos indígenas do país (44,48%) está concentrada no Norte. São 753.357 indígenas vivendo na região. Em seguida, com o segundo maior número, está o Nordeste, com 528,8 mil, concentrando 31,22% do total do país. Juntas, as duas regiões respondem por 75,71% desse total. As demais têm a seguinte distribuição: Centro-Oeste (11,80% ou 199.912 pessoas indígenas), Sudeste (7,28% ou 123.369) e Sul (5,20% ou 88.097).

Frente a 2010, as maiores variações absolutas no número de indígenas ocorreram no Norte, que teve acréscimo de 410,5 mil, e no Nordeste, onde o aumento foi de 296,1 mil indígenas. No Sul, que teve a menor variação entre as regiões, foram 9,3 mil pessoas indígenas a mais.

Somados, Amazonas e Bahia concentram 42,51% da população indígenas do país. Eles são os estados com maior quantitativo dessa população: 490,9 mil e 229,1 mil, respectivamente. Em seguida, vêm Mato Grosso do Sul (116,3 mil), Pernambuco (106,6 mil) e Roraima (97,3 mil). A maioria da população indígena do país (61,43%) vive nesses cinco estados.

Por outro lado, Sergipe (4,7 mil pessoas indígenas), Distrito Federal (5,8 mil) e o Piauí (7,2 mil) são os estados com o menor número de residentes indígenas. Na comparação com 2010, em cinco estados o número de indígenas mais do que dobrou: Rio Grande do Norte, que passou de 2.597, em 2010, para 11.725, em 2022, Bahia, que passou de 60.120 para 229.103, Ceará (de 20.697 para 56.353), Amazonas (de 183.514 para 490.854), Piauí (de 2.944 para 7.198) e Goiás (de 8.583 para 19.522).

Apesar de ser apenas o quinto estado com maior número de residentes indígenas, Roraima é o que tem maior proporção dessa população entre o seu total de habitantes: 15,29%. O estado é seguido por Amazonas (12,45%), Mato Grosso do Sul (4,22%), Acre (3,82%) e Bahia (1,62%).

Dos 5.568 municípios brasileiros, acrescidos do Distrito Federal e de Fernando de Noronha, 4.832 tinham, em 2022, pelo menos um residente indígena, o que representa 86,7% do total. Dentre eles, 79 municípios tinham mais de cinco mil habitantes declarados indígenas, um aumento na comparação com 2010, quando eram 42 municípios com, no mínimo, esse quantitativo. Outros 199 municípios tinham de mais de mil a cinco mil residentes indígenas.

Os três municípios brasileiros com o maior número de indígenas são do Amazonas: a capital, Manaus, com o total de 71.713 mil pessoas, São Gabriel da Cachoeira, com 48,3 mil, e Tabatinga, com 34,5 mil. O segundo município também aparece entre aqueles que tinham o maior percentual de indígenas no total da população, com 93,17%. Nesse indicador, São Gabriel da Cachoeira fica atrás apenas de Uiramutã (96,60%), em Roraima, e Santa Isabel do Rio Negro (96,17%), também no Amazonas.

O Censo IBGE

Os Censos Demográficos, por pesquisarem todos os domicílios do País, constituem a única fonte de referência para o conhecimento das condições de vida da população em todos os municípios e em seus recortes territoriais internos - distritos, subdistritos, bairros e classificação de acordo com a localização dos domicílios em áreas urbanas ou rurais.

O Recenseamento Demográfico, realizado a cada dez anos, é o mais completo levantamento das condições de vida da população brasileira, servindo como principal fonte de informação para a construção de políticas públicas, nos mais diversos campos de atuação do Estado.

O segmento indígena começou a ser investigado no Censo a partir de 1991, quando foi introduzida a opção "indígena" na pergunta sobre raça e cor. Esse quesito, repetido em 2000, estava presente apenas no "Formulário da Amostra", respondido por 10% da população, e não investigava outras questões como o pertencimento étnico e línguas faladas, o que limitava o conhecimento da realidade indígena a partir do Censo. Em outras pesquisas, a condição de indígena nem sequer era pesquisada. Esse quadro começou a ser modificado no Censo de 2010, quando importantes mudanças na pesquisa do segmento indígena foram introduzidas.

Como resultado da cooperação entre a Funai e o IBGE no Censo 2010, obteve-se um enorme avanço no conhecimento da realidade indígena, podendo-se afirmar que se tratou de um marco inicial importante para se superar a invisibilidade estatística do indígena brasileiro. Na sequência, diversas outras pesquisas estatísticas ou cadastros nacionais passaram a inserir campos, em suas bases de dados, onde a condição indígena passou ser explicitada.

Principais pontos do Censo 2022

Em 2022, o número de indígenas residentes no Brasil era de 1.693.535 pessoas, o que representava 0,83% da população total do país. Em 2010, o IBGE contou 896.917 mil indígenas, ou 0,47% do total de residentes no território nacional. Isso significa que esse contingente teve uma ampliação de 88,82% desde o Censo Demográfico anterior. Esse aumento expressivo pode ser explicado também por mudanças metodológicas.

A maior parte dos indígenas do país (51,25% ou 867,9 mil indígenas) vivia na Amazônia Legal, região formada pelos estados do Norte, Mato Grosso e parte do Maranhão.

O Norte concentrava 44,48% da população indígena do país em 2022 (totalizando 753.357 pessoas). Outros 31,22% estavam no Nordeste (o equivalente a 528.800 pessoas).

Os dois estados com maior número de pessoas indígenas, Amazonas (490,9 mil) e Bahia (229,1 mil), concentravam 42,51% do total dessa população no país.

Em 2022, Manaus era o município brasileiro com maior número de pessoas indígenas, com 71,7 mil. A capital amazonense foi seguida de São Gabriel da Cachoeira (AM), que tinha 48,3 mil habitantes indígenas, e Tabatinga (AM), com 34,5 mil.

A Terra Indígena Yanomami (AM/RR) era a que tinha o maior número de indígenas (27.152), seguida pela Raposa Serra do Sol (RR), com 26.176 habitantes indígenas, e pela Evare I (AM), com 20.177.

Dos 72,4 milhões domicílios particulares permanentes ocupados do Brasil, 630.041 tinham pelo menos um morador indígena, correspondendo a 0,87% desse universo total.

Do total de 630.041 domicílios com pelo menos um morador indígena, 137.256 estavam localizados dentro de Terras Indígenas (21,79%) e 492.785 estavam localizados fora de Terras Indígenas (78,21%).

A média de moradores nos domicílios onde havia pelo menos uma pessoa indígena era de 3,64. Dentro das Terras Indígenas, era de 4,6 pessoas e fora das Terras Indígenas, de 3,37 pessoas. Em todos os casos, foi mais alta do que no total de domicílios do país (2,79).

O percentual de moradores indígenas em domicílios particulares permanentes ocupados com pelo menos um morador indígena era de 73,43% para o total Brasil, sendo de 98,41% para os domicílios localizados dentro das Terras Indígenas e de 63,94% fora delas.

Da Compatibilidade do Objeto com a LDO, LOA e PPA

Considerando que o Programa 1617 (Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática) do Anexo III (6568686) do Plano Plurianual PPA 2024/2027 (6568670) visa garantir aos povos indígenas o reconhecimento, a posse plena e a sustentabilidade dos seus territórios com usufruto exclusivo, assegurando plenas condições materiais de alcance do bem viver, a integridade do patrimônio indígena, o ambiente saudável, protegido e conservado, soberania alimentar, bem como justiça socioambiental e climática, respeitando sua autodeterminação, sua pluralidade étnico-cultural e seu protagonismo na gestão das políticas públicas que lhes são afetas, infere-se a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, Coordenações Técnicas Locais subordinadas de Redenção - PA e de São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, encontra-se aderente com as leis orçamentárias, conforme decorrido no Art. 169 da Lei n.º 14.791 de 29 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Nota 01. Lei n.º 14.791/2023 (6568678):

(...)

Art. 169. Em atendimento ao disposto no [inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ou na respectiva Lei.

Da Classificação de Bens Comuns

Destaca-se que os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, Coordenações Técnicas Locais subordinadas de Redenção - PA e de São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI e descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD (5865879) são classificados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC analisará, dentro do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se há a incidência do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, quanto ao enquadramento do objeto como atividade de custeio, com base na definição trazido no Art. 2º da Portaria n.º 7.828/SEGES/ME (6605692), de 30 de agosto de 2022.

"(...) aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e
- VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Da Consulta ao Catálogo de Padronização

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938 (6496332), de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Desse modo, informa-se que consulta realizada em 12 de abril de 2024 e atualizada em 15 de maio do corrente ano, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> se vislumbrou a presença dos itens padronizado "Água Mineral" (6560769), "Café" (6560782) e "Açúcar" (6560789), cujas especificações técnicas foram incorporadas ao pretendido objeto licitatório.

Da Governança e dos Objetivos da Contratação

Segundo inciso III do Art. 2º da Portaria n.º 8.678/SEGES/ME de 19 de julho de 2021 (6496284), a governança das contratações públicas é definida por um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis.

Nessa esteira, risco é classificado como evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, quando da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, pertinentes ao objeto licitatório supra, haverá a necessidade da autorização prevista no Decreto n.º 10.193 de 27 de setembro de 2019 e normativos correlatos aplicáveis ao caso.

3- REFERÊNCIAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A demanda ora apresenta encontra-se aderente ao Programa 1617 do Anexo III - Plano Plurianual 2024/2027 (6568686) e com a Carteira de Políticas Públicas (6568658) - Promoção e Proteção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas, Proteção Territorial de Terras Indígenas e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e com o Plano Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI - Quadriênio 2024/2027, conforme infere-se em seguida:

PLANO PLURIANUAL 2024/2027 (6568670)
ANEXO III - PROGRAMAS FINALÍSTICOS

PROGRAMA 1617

Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática (6568686)

Objetivo Geral: Garantir aos povos indígenas o reconhecimento, a posse plena e a sustentabilidade dos seus territórios com usufruto exclusivo, assegurando plenas condições materiais de alcance do bem viver, a integridade do patrimônio indígena, o ambiente saudável, protegido e conservado, soberania alimentar, bem como justiça socioambiental e climática, respeitando sua autodeterminação, sua pluralidade étnico-cultural e seu protagonismo na gestão das políticas públicas que lhes são afetas.

Objetivos Estratégicos:

- Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres.
- Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.
- Ampliar a qualidade e o valor agregado dos serviços, com destaque para o turismo.
- Ampliar a segurança hídrica para garantir os usos múltiplos da água, priorizando a eficiência e o uso racional.
- Ampliar as capacidades de prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas.
- Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente.
- Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do Mapa da Fome e beneficiando as pessoas em condição de vulnerabilidade social.
- Fortalecer a agricultura familiar, agronegócio sustentável, a pesca e a aquicultura.
- Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional;
- Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos.
- Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades.

Do Alinhamento da Contratação com o Planejamento Estratégico do Órgão Indigenista - Quadriênio 2024/2027

Segundo o Plano Estratégico da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 5/2024/CIG/FUNAI, DE 06 DE MAIO DE 2024 (6571454), referente ao Quadriênio 2027-2027, uns de seus objetivos é monitorar e proteger as terras indígenas.

Destaca-se que o Plano Estratégico da FUNAI (6589262) enfatizou que as discussões quanto à sua construção e finalização se concentraram nos objetivos, divididos em finalísticos, gerenciais e de suporte. Durante o caminho, decidiu-se agrupar as áreas de atuação finalística por eixos.

Dessa maneira, os objetivos supra foram reunidos sob as temáticas de demarcação e proteção territorial, direitos sociais, direitos culturais e linguísticos e gestão ambiental e territorial dos territórios indígenas. Sabe-se que os diversos eixos estão intimamente relacionados, mas metodologicamente essa segmentação permitiu o desenvolvimento dos trabalhos com maior eficiência e clareza.

Ademais, é inquestionável o fato de que as políticas públicas para essa temática demarcação e proteção territorial são multisetoriais, o primeiro passo na pactuação dos atributos consistiu na delimitação da área de atuação da Fundação e de sua posterior classificação em dois grandes agregadores, a atuação direta e a coordenação de um grupo de órgãos públicos.

Torna-se imperioso enfatizar que monitorar¹ e proteger as terras indígenas é um dos objetivos específicos presente no Eixo Demarcação e Proteção Territorial, que contém em seu bojo 03 (três) indicadores, cada qual com sua respectiva meta, a serem observados durante o período de vigência do Plano Estratégico 2024 a 2027 da FUNAI, a saber:

CARTEIRA DE POLÍTICA PÚBLICA - FUNAI
PROTEÇÃO TERRITORIAL DE TERRAS INDÍGENAS (7220800)

Entregas relacionadas à Assistência Social, Previdência e Documentação Civil

- I - Aquisição gêneros alimentícios;
- II - Fomento às ações de distribuição de alimentos a indígenas em situação de insegurança alimentar (ADA);
- III - Qualificação de políticas de outros órgãos, através da elaboração de documentos técnicos e participação em atividades de articulação, com vistas a acompanhar, orientar e subsidiar políticas, programas e ações de assistência social, como a transferência de renda - bolsa família, da política previdenciária (como salário maternidade, aposentadoria rural e auxílio doença), documentação civil, para que sejam consideradas as especificidades dos povos indígenas;
- IV - Financiamento e fomento de projetos e ações de aperfeiçoamento e democratização do acesso às políticas públicas de direitos sociais e de cidadania;
- V - Eventos – oficinas e encontros para servidores da Funai e de outras instituições sobre o tema Assistência Social, Previdência e Documentação Civil;

- VI - Publicações – apoio à realização de estudos, pesquisas e avaliações, referentes à assistência social, previdenciárias e documentação civil; d) Publicações – Elaboração de documentos orientadores e de análises;
- VII - Financiamento e fomento de projetos e ações para acesso diferenciado às políticas previdenciárias, socioassistenciais e de documentação civil (como mutirões para emissão de documentação civil);
- VIII - Análise das demandas relativas à emissão de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) - (não serve como documentação civil);
- IX - Apoio logístico e técnico da Funai em projetos de outros órgãos para a erradicação do sub-registro civil entre povos indígenas, em especial em regiões de fronteira;
- X - Apoio logístico e técnico para eventos de informação para os indígenas, sobre previdência social, executados pelo INSS;
- XI - Emissão de Certidão de Exercício de Atividade Rural (CEAR);
- XII - Capacitação de Servidores;

Entregas relacionadas às ações de Apoio à Saúde

- XIII - Qualificação e acompanhamento de políticas, programas e ações de atenção diferenciada à saúde indígena, em articulação com os órgãos executores, com a elaboração de documentos técnicos e orientadores, visitas técnicas e formação de redes interinstitucionais;
- XIV - Financiamento a projetos de valorização das formas próprias dos povos indígenas de promoção de saúde;
- XV - Sensibilização de servidores de órgãos públicos quanto às especificidades dos povos indígenas, considerando que ainda há situações de preconceito, discriminação e violação de direitos durante o acesso às políticas públicas de saúde e a manifestação das formas próprias de promoção de saúde;
- XVI - Apoio logístico para a participação de servidores da Funai no controle social das políticas de atenção à saúde e em Conselhos com temáticas transversais ao tema de saúde pública;
- XVII - Fomento de projetos, atividades e redes interinstitucionais de saúde mental para povos indígenas, especialmente nos casos relacionados aos processos de alcoolização e uso de outras drogas, suicídios e demais sofrimentos psicossociais;
- XVIII - Apoio técnico e financeiro às ações emergenciais de saúde no âmbito da execução do plano de contingência nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato;
- XIX - Articulação de ações de saúde com outros órgãos em caso de situações emergenciais, tais como surtos de doenças, intempéries climáticas e desastres ambientais;
- XX - Publicações sobre saúde indígena;
- XXI - Capacitação de servidores da Funai sobre temas relacionados à saúde indígena;

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Encontra-se acostado aos autos o Guia Nacional do Contratações Sustentáveis CGU/AGU (6496218), para fins de consulta e direcionamento, no que couber, quanto à pretendida aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005 (dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências);

Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n.º 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de Fornecimento

Considerando a necessidade constante de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha para as Bases Operacionais - BO e Bases de Proteção Etnoambiental - BAPES, notadamente as situadas na região da Amazônia Legal, para fomento e prospecção das atividades finalísticas de proteção territorial, proteção dos povos isolados, além da necessidade de promoção e proteção dos direitos sociais, e incentivo ao etnodesenvolvimento, dentre outras atividades, ações e/ou projetos afetos à missão institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, o fornecimento do objeto a ser licitado será continuado.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de Autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nos termos do Art. 3º da RESOLUÇÃO ANP Nº 958, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial de União - D.O.U de 09 de outubro de 2023 (6604808).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Na pretendida contratação, a Equipe de Planejamento - EP

Da Vedação da Participação de Consórcios

Justifica-se a vedação da participação de consórcios, preconizado no artigo 15 da Lei n.º 14.133 de abril de 2021, por não somente não se enquadrar nos termos legais, mas também reduzir o universo da disputa, limitando a competitividade, pois empresas de diferentes portes podem atender individualmente a necessidade dos bens demandados e ainda apresentar preços mais vantajosos, dada a ampliação da concorrência.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

Habilitação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Com vistas a potencializar a amplitude da competitividade, a EPC deliberou no presente ETP que será admitida a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a Solução vislumbrada pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, ou seja, Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços - SRP, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Nos termos do Art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas** não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme Art. 21 do citado Decreto n.º 11.462/2023.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

Estimativa das Quantidades

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Local de Fornecimento	Quantitativo Total Estimado
01	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO BRANCO POLIDO AGULHINHA	458908	Pacote de 5Kg	Tucumã -PA	9.750
02	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA	233587	Kg	Tucumã -PA	22.500
03	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	463692	Embalagem 900 ml	Tucumã -PA	3.750
04	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	463595	Embalagem 250g	Tucumã -PA	12.500
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	463989	Embalagem 2Kg	Tucumã -PA	14.070
06	FÉCULA, MATERIAL ARARUTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	459270	Kg	Tucumã -PA	5.000
07	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1	458924	Kg	Tucumã -PA	5.000
08	SAL, TIPO SAL REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA	461092	Kg	Tucumã -PA	26.250
09	TEMPERO TIPO: ALHO E SAL, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	269172	Embalagem 300 Grama	Tucumã -PA	125
10	VINAGRE MATÉRIA-PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	217096	Frasco 750 Mililitro	Tucumã -PA	125
11	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	460235	Embalagem 400g	Tucumã -PA	17.500
12	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	450864	Kg	Tucumã -PA	6.250
13	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	459017	Kg	Tucumã -PA	3.750
14	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	459637	Embalagem 400g	Tucumã -PA	7.512
15	ACHOCOLATADO EM PÓ/ TRADICIONAL	484189	Embalagem 400 Gramas	Tucumã -PA	700
16	OVO ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: MÉDIO	446619	Bandeja 30 Unidade	Tucumã -PA	3.000

17	MACARRÃO, TIPO COM OVOS, FORMATO PARAFUSO	458980	Embalagem 500g	Tucumã -PA	12.500
18	CEBOLA IN NATURA, USO USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA	463784	Saco	Tucumã -PA	5.000
19	SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: UVA, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE: 5 MESES	442810	Embalagem 1 Litro	Tucumã -PA	3.075
20	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	314061	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625
21	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	314055	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625
22	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVOLÁVEL 20 litros	445483	Unidade	Tucumã -PA	20.000
23	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL, SEM COLESTEROL	463699	Embalagem 500g	Tucumã -PA	18.000
24	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO	460263	Kg	Tucumã -PA	3.750
25	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	459670	Unidade	Tucumã -PA	1.750
26	ALHO IN NATURA	463938	Kg	Tucumã -PA	250
27	FUBA DE MILHO	459013	Kg	Tucumã -PA	2.000
28	SARDINHA EM LATA (OLEO) 125 GR	449005	Unidade	Tucumã -PA	1.250
29	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	447702	Quilograma	Tucumã -PA	500
30	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA, TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	471352	Quilograma	Tucumã -PA	250
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	447448	Kg	Tucumã -PA	15.000
32	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	226343	Caixa 2500 Unidade	Tucumã -PA	625
33	ÁGUA SANITÁRIA	310507	Litro	Tucumã -PA	1.875
34	DESINFETANTE C/ 05 LITROS	293351	Galão	Tucumã -PA	313
35	ALCOOL HIDRATADO	293351	Litro	Tucumã -PA	3.750
36	ESPONJA DUPLA FACE	250722	Unidade	Tucumã -PA	1.250
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	422222	Unidade	Tucumã -PA	5.000
38	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 20 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO	410381	Pacote 2 Rolo	Tucumã -PA	375
39	SABÃO EM BARRA	226631	Unidade	Tucumã -PA	3.130
40	SABÃO PÓ ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL	600612	Embalagem 500g	Tucumã -PA	9.000
41	DETERGENTE (500 ml)	226694	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	7.500
42	PANO DE CHÃO	396308	Unidade	Tucumã -PA	313
43	VASSOURA DE PELOS 30 CM	378754	Unidade	Tucumã -PA	75
44	RODO DE 40 CM	228863	Unidade	Tucumã -PA	75
45	RODO DE 60 CM	232034	Unidade	Tucumã -PA	75
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (15 litros x 10 und.)	430572	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750
47	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (50 litros x 10 und.)	394459	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750
48	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (100 litros x 10 und.)	394450	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750
49	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO	252531	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	1.250
50	LIMPA ALUMÍNIO	102407	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	600
51	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO (500 ml)	293351	Embalagem	Tucumã -PA	313
52	BALDE PLÁSTICO 15 litros	94382	Unidade	Tucumã -PA	63
53	AROMATIZANTE DE AR c/ 305g	457804	Unidade	Tucumã -PA	250
54	FLANELA 30 cm x 40cm	319163	Unidade	Tucumã -PA	313
55	GAS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG.	408729	Unidade	Tucumã-PA	375

Dos Locais de Entrega dos Bens:

Os bens discriminados, apresentado pela Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, serão entregues no endereço: Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000, Tucumã - PA.

Da Análise das Contratações Anteriores

FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL GUAPORÉ

Item	Descrição	Valor Mensal Executado (R\$)												
		Jan/22	Fev/22	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Média Mensal
01				78.803,92	43.992,62	3.497,36	14.999,94		11.998,35	8.520,00				

Aquisição de Gêneros Alimentícios Natureza de Despesa - 33.90.30.07	2024NE00017 (7458558)	2024NE00041 (7458558)	2024NE00052 (7458558)	2024NE00091 (7458558)	8.488,30 2024NE000116 (7458558)	2024NE000229 (7458558)	2024NE000236 (7458558)				
	42.999,03 2024NE00021 (7458558)		31.376,70 2024NE00054 (7458558)	11.659,10 2024NE00094 (7458558)	29.993,74 2024NE000120 (7458558)	57.706,15 2024NE000230 (7458558)	4.145,00 2024NE000237 (7458558)				
	6.997,20 2024NE00024 (7458558)		27.975,21 2024NE00057 (7458558)	134.228,91 2024NE00095 (7458558)	69.994,53 2024NE000129 (7458558)	27.876,00 2024NE000231 (7458558)	2.389,31 2024NE000238 (7458558)				
	59.369,99 2024NE00025 (7458558)		14.995,21 2024NE00059 (7458558)								
	12.495,75 2024NE00026 (7458558)		3.764,00 2024NE00069 (7458558)		20.983,60 2024NE000145 (7458558)	22.470,00 2024NE000232 (7458558)					
	7.335,36 2024NE00030 (7458558)		2.067,24 2024NE00070 (7458558)		17.120,00 2024NE000146 (7458558)						
	3.861,70 2024NE00031 (7458558)		7.615,80 2024NE00089 (7458558)		42.783,20 2024NE000153 (7458558)						
	2.097,20 2024NE00033 (7458558)				32.176,60 2024NE000154 (7458558)						
	1.698,60 2024NE00035 (7458558)										
	9.998,07 2024NE00037 (7458558)				42.663,00 2024NE000167 (7458558)						
					32.182,32 2024NE000168 (7458558)						
					49.979,75 2024NE000176 (7458558)						
					69.875,70 2024NE000178 (7458558)						
					31.055,00 2024NE000179 (7458558)						
					61.226,18 2024NE000180 (7458558)						
					30.194,51 2024NE000183 (7458558)						
					11.329,16 2024NE000184 (7458558)						
					58.167,34 2024NE000185 (7458558)						
					9.441,40 2024NE000191 (7458558)						
					15.792,00 2024NE000200 (7458558)						

								15.000,00 2024NE000202 (7458558)					
								15.000,00 2024NE000203 (7458558)					
								29.988,00 2024NE000205 (7458558)					
								49.986,10 2024NE000206 (7458558)					
								10.269,00 2024NE000210 (7458558)					
								13.986,00 2024NE000214 (7458558)					
								5.591,25 2024NE000218 (7458558)					
04	Aquisição de Gás Engarrafado Natureza de Despesa - 33.90.30.04						11.759,16 2024NE00093 (7460343)						
							1.001,00 2024NE00096 (7460343)						
							4.479,68 2024NE00108 (7460343)	4.862,00 2024NE00151 (7460343)					
							1.287,00 2024NE00109 (7460343)						
							9.379,33 2024NE00144 (7460343)						
TOTAL													

Informa-se sobre a utilização na presente pesquisa de mercado da Portaria n.º 449/SE/MJ, de 18 de maio de 2021 (6643957), que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, em decorrência de ausência de regulamentação no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, mormente em decorrência deste ser órgão governamental recém criado, e por ser considerada pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC como boa prática de gestão, no tocante à análise crítica dos preços coletados, visando a mitigação do risco de sobrepreço.

Nota 01. Portaria n.º 449/2021/MJSP de 18 de maio de 2021 e publicada no D.O.U de 24 de maio de 2021, Seção 01, Páginas n.º 46 a 49 (6643957):

(...)

Análise Crítica Primária: exame minucioso de dados efetuado pela área técnica demandante a cerca dos resultados obtidos na pesquisa, perfazendo-se em: critério valorativo, devendo-se observar similaridade entre os preços pesquisados; critério qualitativo, devendo-se aferir similaridade entre objeto pesquisado e objeto demandado; critério quantitativo, devendo-se pugnar por pesquisas que detenham quantidades similares ou próximas às necessidades reais do órgão.

Análise Crítica Secundária: aplicação do método de dispersão dos preços, objetivando a eliminação de resultados não homogêneos da cesta de preços.

Da Justificativa da Metodologia Utilizada:

A presente pesquisa de preços, para fins de determinação dos valores referenciais estimados do pretenso processo licitatório, fora realizada valendo-se do parâmetros delineados nos incisos I e II do Art. 5º da Instrução Normativa n.º 65/SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, que por sua vez dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

É mister destacar que, de forma preponderante, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC valeu-se de cotações com custos unitários iguais a "Mediana", mormente os constantes nos sistemas oficiais de governo, como o caso do "Relatório Presumido de Preços", incorporado aos autos sob o n.º SEI 6631813, extraído do módulo Compras.Gov.

A mediana fora escolhida por se entendida pela EPC, face ao caso concreto que disporá de locais distintos de entregas para os itens supra, como a metodologia mais aderente à eficácia na coleta e tratamento da série de preços coletados, visando mitigar a ocorrência de sobrepreço ou de valores referenciais não atrativos aos potenciais licitantes, sendo também, nesse último caso, tratamento prévio do risco de licitação deserta.

Buscou-se trazer aos autos, as contratações anteriores das unidades participantes e do órgão gerenciador, no que coube, para ampliação do processo de análise crítica da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC quanto à necessidade de exclusão de valores inexequíveis e/ou excessivamente elevados, de forma técnica e objetiva, como os

Quadros de Exclusão que constituem Anexo da Portaria n.º 449/2021/SE/MJSP (6643957) acima destacados.

Da Identificação da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

Face à necessidade da disposição e utilização necessária, racionalizada e tempestiva de recursos materiais, logísticos, humanos, tecnológicos, dentre outros, para a consecução plena da missão institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, elencada no Art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 11.226 de 07 de outubro de 2022 (6499269), e considerando a perpetuação dos efeitos entrópicos gerados durante a vigência do Decreto n.º 9.010 de março de 2017 que extinguiu cargos públicos na estrutura organizacional dos órgãos indigenista federal, mormente em suas unidades descentralizadas, e considerando a consagração e reafirmação do "Planejamento", já tratado no Art. 6º, inciso I do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, como princípio basilar e direcionador do fortalecimento da função administrativa dos órgãos e entidades públicos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 (6496233), notadamente na seara das contratações públicas, e considerando a observância do princípio do realismo fiscal, apresenta-se a quem possa interessar a presente pesquisa de mercado.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levantamento de Mercado

Face à problemática acima contextualizada no item 02 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, e na busca da identificação da melhor solução disponível para mudança positiva do atual quadro, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC visualizou os seguintes cenários:

CENÁRIO 01

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha via Adesão à Ata de Registro de Preços em Vigência

Em relação ao segundo cenário, Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP de órgãos e/ou entidades federais em plena vigência, aspirando à disponibilização de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha, visando atender a qualificada demanda, tem-se:

Vantagens Identificadas: A celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a solicitação de adesão ao órgão gerenciador e, em caso da resposta positiva, o órgão gerenciador encaminharia a cópia da Ata de Registro de Preços e do Edital de origem para o pleno cumprimento "adesão" pelo(s) órgão(s) interessado(s).

Desvantagens Identificadas: Dificuldade em encontrar uma Ata de Registro de Preços - ARP que contemple os quantitativos e especificações de forma que atenda as demandas do órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

CENÁRIO 02

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha via Pregão Eletrônico SRP

Nesse segundo cenário, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, e que o fornecimento se dará de forma parcelada e com contratações frequentes, haja vista a necessidade de observância da disponibilidade orçamentária prévia para realização de respectivo empenho, visando eventuais e futuras aquisições, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC vislumbra a possibilidade da utilização do Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços - SRP, consoante ao disposto no Art. 3º do Decreto n.º 11.462 de 31 de março de 2023 c/c Art. 45, caput, da Instrução Normativa n.º 73/SEGES/ME de 30 de setembro de 2022, valendo-se do critério de julgamento de "Menor Preço".

Vantagens Identificadas: Possibilidade de redução dos custos relacionados à pretendida aquisição, de forma continuada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA, haja vista a realização de disputa pública ampla, isonômica e competitiva, convergindo para a racionalização de dispêndio do escasso recurso público. As aquisições serão realizadas de acordo com prévia disponibilidade orçamentária.

Desvantagens Identificadas: Por se tratar de um cadastro, os preços a serem registrados podem apresentar defasagem entre a realidade do mercado, ao longo do transcurso do lapso temporal de vigência da Ata, visto que diariamente surgem novos produtos, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações". Entretanto, com a aplicabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Art. 27 do Decreto n.º 11.462/2023, a destacada desvantagem tende a ser mitigada.

CENÁRIO 03

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha via Pregão Eletrônico Tradicional

Nesse terceiro cenário, partindo-se da prematura premissa de ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, e que o fornecimento se dará de forma parcelada, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC vislumbra a possibilidade da utilização do Pregão Eletrônico Tradicional, consoante disposto no Art. 45, caput, da Instrução Normativa n.º 73/SEGES/ME de 30 de setembro de 2022, valendo-se do critério de julgamento de "Menor Preço".

Vantagens Identificadas: Possibilidade de redução dos custos relacionados à pretendida aquisição, de forma continuada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA, haja vista a realização de disputa pública ampla, isonômica e competitiva, convergindo para a racionalização de dispêndio do escasso recurso público.

Desvantagens Identificadas: As aquisições pretendidas para serem realizadas necessitarão de prévia disponibilidade orçamentária no valor total da contratação, situação que pode ocasionar ausência tempestiva de recursos do orçamento do órgão indigenista para aquisição de outros itens tão importantes quanto objeto, diminuindo o alcance de ações e atividades fomentadas pela FUNAI.

CENÁRIO 04

Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha via Celebração de Termo de Execução Descentralizada

Nesse quarto cenário, partindo-se da prematura premissa de ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, e que o fornecimento se dará de forma parcelada, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC vislumbra a possibilidade da aquisição remunerada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de copa e cozinha e de gás liquefeito de petróleo - glp, por meio de celebração de Termo de Execução Descentralizada com outra unidade cadastrada no Sistema Integrante de Serviços Gerais - SIASG e que tenha Contrato vigente pertinente aos bens pleiteados.

Vantagens Identificadas: Possibilidade de redução de tempo para o atendimento da pretendida aquisição, de forma continuada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA, pois não haveria a necessidade de deflagração de certame licitatório.

Desvantagens Identificadas: As aquisições pretendidas para serem realizadas necessitarão de prévia disponibilidade orçamentária no valor total da contratação, assim como, principalmente, a celebração prévia de Termo de Execução Descentralizada - TED. Ademais, dificilmente, haverá Contrato que contemple a totalidade da demanda do órgão indigenista, situação que tende a dificultar alcance de ações e atividades fomentadas pela FUNAI, mormente na seara da Proteção Territorial das Terras Indígenas, pela ausência de disponibilização às Equipes de Campo de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha.

CENÁRIO 05
Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e de Copa e Cozinha via Chamamento Público de Doação

Nesse quinto cenário, partindo-se da prematura premissa de ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC vislumbra a possibilidade da aquisição **não** remunerada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de copa e cozinha e de gás liquefeito de petróleo - glp, por meio de Chamamento Público de Doação, condicionada à manifestação jurídica prévia por parte da Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI/PGF/AGU, no que for aplicável ao caso concreto.

Vantagem Identificada: Caso logre êxito parcial ou total, há a possibilidade de diminuição de dispêndio de recursos do erário público.

Desvantagens Identificadas: Risco iminente de falta de interesse por parte das organizações públicas e privadas, acarretando diminuição da eficácia da disponibilização tempestiva de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS

Da Estimativa Inicial dos Bens:

Às folhas n.º 18 do Instrumento de Padronização das Contratações Públicas - IPP (6535980), ferramenta inovadora de referência técnico-jurídica na seara da logística pública, discorre que: o mal dimensionamento do quantitativo a ser contratado consiste em um dos principais fatores geradores de contratos antieconômicos à Administração Pública. É relevante mensurar com cautela o quantum que se busca contratar, baseado em experiências anteriores e atentando-se para eventual extraordinariedade. Por exemplo, em períodos de grandes eventos no país e que demandam maior dedicação dos agentes públicos envolvidos em atividade de Inteligência, é razoável crer que haverá uma maior necessidade de serviços e bens de consumo na repartição, ainda que temporária. Essas circunstâncias, dentro do possível, devem ser analisadas na fase de planejamento, pois o acréscimo no curso da execução contratual pode resultar na perda de economia de escala, na forma do artigo 40, inciso III, da NLLC;

Desse modo, com base em prévia pesquisa de mercado sem a severa observância dos ditames formais da Instrução Normativa n.º 65/SEGES/ME de 07 de julho de 2021, esta que por sua vez dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, extraiu-se do sistema governamental compras.gov - módulo pesquisa de preços, um "Relatório Resumido" (7220842), com totais estimativos do pretenso objeto, a partir da aplicabilidade da Mediana e Média Aritmética Simples, sistematizando o tratamento dos dados primários e secundários coletados, não considerando, naquele momento, apresentado pela Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, devendo ser tratado no cerne do Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC.

Em que pese, o dimensionamento do objeto e a memória de cálculo dos valores referenciais constarão no ETPC, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme descrito no Art. 3º, inciso I da Instrução Normativa 58/SEGES/ME (6496269) de 08 de agosto de 2022, contendo a série de preços coletados e pertinente análise crítica, dentre outras informações, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC.

Face à necessidade da disposição e utilização necessária, racionalizada e tempestiva de recursos materiais, logísticos, humanos, tecnológicos, dentre outros, para a consecução plena da missão institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, elencada no Art. 2º do Anexo I do Decreto n.º 11.226 de 07 de outubro de 2022 (6499269), e considerando a perpetuação dos efeitos entrópicos gerados durante a vigência do Decreto n.º 9.010 de março de 2017 que extinguiu cargos públicos na estrutura organizacional dos órgãos indigenista federal, mormente em suas unidades descentralizadas, e considerando a consagração e reafirmação do "Planejamento", já tratado no Art. 6º, inciso I do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, como princípio basilar e direcionador do fortalecimento da função administrativa dos órgãos e entidades públicos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 (6496233), notadamente na seara das contratações públicas, e considerando a observância do princípio do realismo fiscal, a Coordenações Regional Kayapó Sul do Pará fora linstada previamente a se manifestar, com vistas à operacionalização de instrução processual conjunta de certame licitatório eletrônico e preferencialmente na modalidade Sistema Registro de Preços - SRP, por meio do Ofício Circular n.º 04/2024/COGAB/DPT de 12 de abril de 2024 (6503520), com a demanda a saber:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Local de Fornecimento	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO BRANCO POLIDO AGULHINHA	458908	Pacote de 5Kg	Tucumã -PA	9.750	R\$ 37,25	R\$ 363.187,50
02	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA	233587	Kg	Tucumã -PA	22.500	R\$ 10,20	R\$ 229.500,00
03	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	463692	Embalagem 900 ml	Tucumã -PA	3.750	R\$ 9,32	R\$ 34.950,00
04	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	463595	Embalagem 250g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 13,24	R\$ 165.500,00
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOCANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	463989	Embalagem 2Kg	Tucumã -PA	14.070	R\$ 10,09	R\$ 141.966,30
06	FÉCULA, MATERIAL ARARUTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	459270	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 11,64	R\$ 58.200,00
07	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO	458924	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00

	GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1						
08	SAL, TIPO SAL REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA	461092	Kg	Tucumã -PA	26.250	R\$ 2,82	R\$ 74.025,00
09	TEMPERO TIPO: ALHO E SAL, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	269172	Embalagem 300 Grama	Tucumã -PA	125	R\$ 6,69	R\$ 836,25
10	VINAGRE MATÉRIA-PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	217096	Frasco 750 Mililitro	Tucumã -PA	125	R\$ 4,92	R\$ 615,00
11	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	460235	Embalagem 400g	Tucumã -PA	17.500	R\$ 7,14	R\$ 124.950,00
12	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	450864	Kg	Tucumã -PA	6.250	R\$ 12,16	R\$ 76.000,00
13	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	459017	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
14	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	459637	Embalagem 400g	Tucumã -PA	7.512	R\$ 19,99	R\$ 150.164,88
15	ACHOCOLATADO EM PÓ/ TRADICIONAL	484189	Embalagem 400 Gramas	Tucumã -PA	700	R\$ 10,91	R\$ 7.637,00
16	OVO ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: MÉDIO	446619	Bandeja 30 Unidade	Tucumã -PA	3.000	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
17	MACARRÃO, TIPO COM OVOS, FORMATO PARAFUSO	458980	Embalagem 500g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 7,97	R\$ 99.625,00
18	CEBOLA IN NATURA, USO USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA	463784	Saco	Tucumã -PA	5.000	R\$ 27,45	R\$ 137.250,00
19	SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: UVA, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE: 5 MESES	442810	Embalagem 1 Litro	Tucumã -PA	3.075	R\$ 25,00	R\$ 76.875,00
20	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	314061	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 12,16	R\$ 7.600,00
21	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	314055	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 13,50	R\$ 8.437,50
22	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVOLÁVEL 20 litros	445483	Unidade	Tucumã -PA	20.000	R\$ 19,33	R\$ 386.600,00
23	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL, SEM COLESTEROL	463699	Embalagem 500g	Tucumã -PA	18.000	R\$ 9,13	R\$ 164.340,00
24	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO	460263	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,94	R\$ 29.775,00
25	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	459670	Unidade	Tucumã -PA	1.750	R\$ 5,56	R\$ 9.730,00
26	ALHO IN NATURA	463938	Kg	Tucumã -PA	250	R\$ 33,74	R\$ 8.435,00
27	FUBA DE MILHO	459013	Kg	Tucumã -PA	2.000	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
28	SARDINHA EM LATA (OLEO) 125 GR	449005	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 7,74	R\$ 9.675,00
29	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	447702	Quilograma	Tucumã -PA	500	R\$ 32,34	R\$ 16.170,00
30	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA, TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	471352	Quilograma	Tucumã -PA	250	R\$ 25,99	R\$ 6.467,50
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	447448	Kg	Tucumã -PA	15.000	R\$ 49,93	R\$ 748.950,00
32	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	226343	Caixa 2500 Unidade	Tucumã -PA	625	R\$ 185,58	R\$ 115.987,50
33	ÁGUA SANITÁRIA	310507	Litro	Tucumã -PA	1.875	R\$ 4,52	R\$ 8.475,00
34	DESINFETANTE C/ 05 LITROS	293351	Galão	Tucumã -PA	313	R\$ 34,65	R\$ 10.828,13
35	ÁLCOOL HIDRATADO	293351	Litro	Tucumã -PA	3.750	R\$ 11,46	R\$ 42.975,00
36	ESPONJA DUPLA FACE	250722	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 2,09	R\$ 2.612,50
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	422222	Unidade	Tucumã -PA	5.000	R\$ 38,76	R\$ 193.800,00
38	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 20 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO	410381	Pacote 2 Rolo	Tucumã -PA	375	R\$ 8,39	R\$ 3.146,25
39	SABÃO EM BARRA	226631	Unidade	Tucumã -PA	3.130	R\$ 17,75	R\$ 55.557,50
40	SABÃO PÓ ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL	600612	Embalagem 500g	Tucumã -PA	9.000	R\$ 8,96	R\$ 80.640,00
41	DETERGENTE (500 ml)	226694	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	7.500	R\$ 3,67	R\$ 27.525,00
42	PANO DE CHÃO	396308	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 9,22	R\$ 2.881,25
43	VASSOURA DE PELOS 30 CM	378754	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,94	R\$ 1.945,50
44	RODO DE 40 CM	228863	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 17,09	R\$ 1.281,75
45	RODO DE 60 CM	232034	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,95	R\$ 1.946,25
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (15 litros x 10 unid.)	430572	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50

47	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (50 litros x 10 unid.)	394459	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,24	R\$ 27.150,00
48	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (100 litros x 10 unid.)	394450	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 13,99	R\$ 52.462,50
49	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO	252531	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	1.250	R\$ 32,15	R\$ 40.187,50
50	LIMPA ALUMÍNIO	102407	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
51	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO (500 ml)	293351	Embalagem	Tucumã -PA	313	R\$ 7,09	R\$ 2.215,63
52	BALDE PLÁSTICO 15 litros	94382	Unidade	Tucumã -PA	63	R\$ 37,37	R\$ 2.335,63
53	AROMATIZANTE DE AR c/ 305g	457804	Unidade	Tucumã -PA	250	R\$ 16,49	R\$ 4.122,50
54	FLANELA 30 cm x 40cm	319163	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 6,04	R\$ 1.887,50
55	GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG.	408729	Unidade	Tucumã-PA	375	R\$ 136,83	R\$ 51.311,25
Total							R\$ 4.058.575,06

Da Quantificação do Objeto Licitatório:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Local de Fornecimento	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO BRANCO POLIDO AGULHINHA	458908	Pacote de 5Kg	Tucumã -PA	9.750	R\$ 37,25	R\$ 363.187,50
02	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA	233587	Kg	Tucumã -PA	22.500	R\$ 10,20	R\$ 229.500,00
03	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	463692	Embalagem 900 ml	Tucumã -PA	3.750	R\$ 9,32	R\$ 34.950,00
04	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	463595	Embalagem 250g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 13,24	R\$ 165.500,00
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOCANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	463989	Embalagem 2Kg	Tucumã -PA	14.070	R\$ 10,09	R\$ 141.966,30
06	FÉCULA, MATERIAL ARARUTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	459270	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 11,64	R\$ 58.200,00
07	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1	458924	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
08	SAL, TIPO SAL REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA	461092	Kg	Tucumã -PA	26.250	R\$ 2,82	R\$ 74.025,00
09	TEMPERO TIPO: ALHO E SAL, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	269172	Embalagem 300 Grama	Tucumã -PA	125	R\$ 6,69	R\$ 836,25
10	VINAGRE MATÉRIA-PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4,20 PER, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	217096	Frasco 750 Mililitro	Tucumã -PA	125	R\$ 4,92	R\$ 615,00
11	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	460235	Embalagem 400g	Tucumã -PA	17.500	R\$ 7,14	R\$ 124.950,00
12	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	450864	Kg	Tucumã -PA	6.250	R\$ 12,16	R\$ 76.000,00
13	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	459017	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
14	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	459637	Embalagem 400g	Tucumã -PA	7.512	R\$ 19,99	R\$ 150.164,88
15	ACHOCOLATADO EM PÓ/ TRADICIONAL	484189	Embalagem 400 Gramas	Tucumã -PA	700	R\$ 10,91	R\$ 7.637,00
16	OVO ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: MÉDIO	446619	Bandeja 30 Unidade	Tucumã -PA	3.000	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
17	MACARRÃO, TIPO COM OVOS, FORMATO PARAFUSO	458980	Embalagem 500g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 7,97	R\$ 99.625,00
18	CEBOLA IN NATURA, USO USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA	463784	Saco	Tucumã -PA	5.000	R\$ 27,45	R\$ 137.250,00
19	SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: UVA, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE: 5 MESES	442810	Embalagem 1 Litro	Tucumã -PA	3.075	R\$ 25,00	R\$ 76.875,00
20	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	314061	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 12,16	R\$ 7.600,00

21	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	314055	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 13,50	R\$ 8.437,50
22	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVOLÁVEL 20 litros	445483	Unidade	Tucumã -PA	20.000	R\$ 19,33	R\$ 386.600,00
23	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL, SEM COLESTEROL	463699	Embalagem 500g	Tucumã -PA	18.000	R\$ 9,13	R\$ 164.340,00
24	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO	460263	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,94	R\$ 29.775,00
25	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	459670	Unidade	Tucumã -PA	1.750	R\$ 5,56	R\$ 9.730,00
26	ALHO IN NATURA	463938	Kg	Tucumã -PA	250	R\$ 33,74	R\$ 8.435,00
27	FUBA DE MILHO	459013	Kg	Tucumã -PA	2.000	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
28	SARDINHA EM LATA (OLEO) 125 GR	449005	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 7,74	R\$ 9.675,00
29	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	447702	Quilograma	Tucumã -PA	500	R\$ 32,34	R\$ 16.170,00
30	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA , TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA , ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	471352	Quilograma	Tucumã -PA	250	R\$ 25,99	R\$ 6.467,50
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	447448	Kg	Tucumã -PA	15.000	R\$ 49,93	R\$ 748.950,00
32	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	226343	Caixa 2500 Unidade	Tucumã -PA	625	R\$ 185,58	R\$ 115.987,50
33	ÁGUA SANITÁRIA	310507	Litro	Tucumã -PA	1.875	R\$ 4,52	R\$ 8.475,00
34	DESINFETANTE C/ 05 LITROS	293351	Galão	Tucumã -PA	313	R\$ 34,65	R\$ 10.828,13
35	ALCOOL HIDRATADO	293351	Litro	Tucumã -PA	3.750	R\$ 11,46	R\$ 42.975,00
36	ESPONJA DUPLA FACE	250722	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 2,09	R\$ 2.612,50
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	422222	Unidade	Tucumã -PA	5.000	R\$ 38,76	R\$ 193.800,00
38	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 20 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO	410381	Pacote 2 Rolo	Tucumã -PA	375	R\$ 8,39	R\$ 3.146,25
39	SABÃO EM BARRA	226631	Unidade	Tucumã -PA	3.130	R\$ 17,75	R\$ 55.557,50
40	SABÃO PO ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL	600612	Embalagem 500g	Tucumã -PA	9.000	R\$ 8,96	R\$ 80.640,00
41	DETERGENTE (500 ml)	226694	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	7.500	R\$ 3,67	R\$ 27.525,00
42	PANO DE CHÃO	396308	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 9,22	R\$ 2.881,25
43	VASSOURA DE PELOS 30 CM	378754	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,94	R\$ 1.945,50
44	RODO DE 40 CM	228863	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 17,09	R\$ 1.281,75
45	RODO DE 60 CM	232034	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,95	R\$ 1.946,25
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (15 litros x 10 unid.)	430572	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
47	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (50 litros x 10 unid.)	394459	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,24	R\$ 27.150,00
48	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (100 litros x 10 unid.)	394450	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 13,99	R\$ 52.462,50
49	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO	252531	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	1.250	R\$ 32,15	R\$ 40.187,50
50	LIMPA ALUMÍNIO	102407	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
51	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO (500 ml)	293351	Embalagem	Tucumã -PA	313	R\$ 7,09	R\$ 2.215,63
52	BALDE PLÁSTICO 15 litros	94382	Unidade	Tucumã -PA	63	R\$ 37,37	R\$ 2.335,63
53	AROMATIZANTE DE AR c/ 305g	457804	Unidade	Tucumã -PA	250	R\$ 16,49	R\$ 4.122,50
54	FLANELA 30 cm x 40cm	319163	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 6,04	R\$ 1.887,50
55	GAS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG.	408729	Unidade	Tucumã -PA	375	R\$ 136,83	R\$ 51.311,25
Total Estimado							R\$ 4.058.575,06

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO							
Descrição da Solução: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.							
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Local de Fornecimento	Quantitativo Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total

						Estimado (R\$)	Estimado (R\$)
01	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO BRANCO POLIDO AGULHINHA	458908	Pacote de 5Kg	Tucumã -PA	9.750	R\$ 37,25	R\$ 363.187,50
02	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA	233587	Kg	Tucumã -PA	22.500	R\$ 10,20	R\$ 229.500,00
03	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	463692	Embalagem 900 ml	Tucumã -PA	3.750	R\$ 9,32	R\$ 34.950,00
04	CAFÉ, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	463595	Embalagem 250g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 13,24	R\$ 165.500,00
05	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	463989	Embalagem 2Kg	Tucumã -PA	14.070	R\$ 10,09	R\$ 141.966,30
06	FÉCULA, MATERIAL ARARUTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	459270	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 11,64	R\$ 58.200,00
07	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 1	458924	Kg	Tucumã -PA	5.000	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
08	SAL, TIPO SAL REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA	461092	Kg	Tucumã -PA	26.250	R\$ 2,82	R\$ 74.025,00
09	TEMPERO TIPO: ALHO E SAL, APRESENTAÇÃO: PASTA, APLICAÇÃO: USO CULINÁRIO	269172	Embalagem 300 Grama	Tucumã -PA	125	R\$ 6,69	R\$ 836,25
10	VINAGRE MATÉRIA-PRIMA: ÁLCOOL CANA DE AÇÚCAR, TIPO: NEUTRO, ACIDEZ: 4,20 PER. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL: LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS	217096	Frasco 750 Mililitro	Tucumã -PA	125	R\$ 4,92	R\$ 615,00
11	BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	460235	Embalagem 400g	Tucumã -PA	17.500	R\$ 7,14	R\$ 124.950,00
12	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	450864	Kg	Tucumã -PA	6.250	R\$ 12,16	R\$ 76.000,00
13	FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM SAL	459017	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
14	LEITE EM PÓ, TIPO INTEGRAL, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA	459637	Embalagem 400g	Tucumã -PA	7.512	R\$ 19,99	R\$ 150.164,88
15	ACHOCOLATADO EM PÓ/ TRADICIONAL	484189	Embalagem 400 Gramas	Tucumã -PA	700	R\$ 10,91	R\$ 7.637,00
16	OVO ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: MÉDIO	446619	Bandeja 30 Unidade	Tucumã -PA	3.000	R\$ 24,50	R\$ 73.500,00
17	MACARRÃO, TIPO COM OVOS, FORMATO PARAFUSO	458980	Embalagem 500g	Tucumã -PA	12.500	R\$ 7,97	R\$ 99.625,00
18	CEBOLA IN NATURA, USO USO CULINÁRIO, TIPO BRANCA	463784	Saco	Tucumã -PA	5.000	R\$ 27,45	R\$ 137.250,00
19	SUCO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO, SABOR: UVA, TIPO: INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, VALIDADE: 5 MESES	442810	Embalagem 1 Litro	Tucumã -PA	3.075	R\$ 25,00	R\$ 76.875,00
20	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ	314061	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 12,16	R\$ 7.600,00
21	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	314055	Garrafa 2 litros	Tucumã -PA	625	R\$ 13,50	R\$ 8.437,50
22	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LACRE INVOLÁVEL 20 litros	445483	Unidade	Tucumã -PA	20.000	R\$ 19,33	R\$ 386.600,00
23	MARGARINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL, SEM COLESTEROL	463699	Embalagem 500g	Tucumã -PA	18.000	R\$ 9,13	R\$ 164.340,00
24	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERMENTO	460263	Kg	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,94	R\$ 29.775,00
25	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	459670	Unidade	Tucumã -PA	1.750	R\$ 5,56	R\$ 9.730,00
26	ALHO IN NATURA	463938	Kg	Tucumã -PA	250	R\$ 33,74	R\$ 8.435,00
27	FUBA DE MILHO	459013	Kg	Tucumã -PA	2.000	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
28	SARDINHA EM LATA (ÓLEO) 125 GR	449005	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 7,74	R\$ 9.675,00
29	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA CALABRESA, TAMANHO: GROSSA, TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	447702	Quilograma	Tucumã -PA	500	R\$ 32,34	R\$ 16.170,00
30	EMBUTIDO TIPO: LINGUIÇA MISTA, TIPO PREPARAÇÃO: FRESCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	471352	Quilograma	Tucumã -PA	250	R\$ 25,99	R\$ 6.467,50
31	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	447448	Kg	Tucumã -PA	15.000	R\$ 49,93	R\$ 748.950,00
32	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 180 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERENTE	226343	Caixa 2500 Unidade	Tucumã -PA	625	R\$ 185,58	R\$ 115.987,50
33	ÁGUA SANITÁRIA	310507	Litro	Tucumã -PA	1.875	R\$ 4,52	R\$ 8.475,00
34	DESINFETANTE C/ 05 LITROS	293351	Galão	Tucumã -PA	313	R\$ 34,65	R\$ 10.828,13
35	ÁLCOOL HIDRATADO	293351	Litro	Tucumã -PA	3.750	R\$ 11,46	R\$ 42.975,00
36	ESPONJA DUPLA FACE	250722	Unidade	Tucumã -PA	1.250	R\$ 2,09	R\$ 2.612,50
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA	422222	Unidade	Tucumã -PA	5.000	R\$ 38,76	R\$ 193.800,00
38	TOALHA DE PAPEL MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 20 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO	410381	Pacote 2 Rolo	Tucumã -PA	375	R\$ 8,39	R\$ 3.146,25
39	SABÃO EM BARRA	226631	Unidade	Tucumã -PA	3.130	R\$ 17,75	R\$ 55.557,50
40	SABÃO PÓ ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS, ÁLCALIS, SULFATO, CARBONA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AMARELO, UTILIZADO EM LIMPEZA EM GERAL	600612	Embalagem 500g	Tucumã -PA	9.000	R\$ 8,96	R\$ 80.640,00
41	DETERGENTE (500 ml)	226694	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	7.500	R\$ 3,67	R\$ 27.525,00
42	PANO DE CHÃO	396308	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 9,22	R\$ 2.881,25
43	VASSOURA DE PELOS 30 CM	378754	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,94	R\$ 1.945,50
44	RODO DE 40 CM	228863	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 17,09	R\$ 1.281,75
45	RODO DE 60 CM	232034	Unidade	Tucumã -PA	75	R\$ 25,95	R\$ 1.946,25
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (15 litros x 10 unid.)	430572	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 5,99	R\$ 22.462,50
47	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (50 litros x 10 unid.)	394459	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 7,24	R\$ 27.150,00
48	SACO PLÁSTICO P/ LIXO (100 litros x 10 unid.)	394450	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	3.750	R\$ 13,99	R\$ 52.462,50
49	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO	252531	Embalagem com 10 und	Tucumã -PA	1.250	R\$ 32,15	R\$ 40.187,50

50	LIMPA ALUMÍNIO	102407	Embalagem 500ml	Tucumã -PA	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
51	LIMPADOR CONCENTRADO MULTIUSO (500 ml)	293351	Embalagem	Tucumã -PA	313	R\$ 7,09	R\$ 2.215,63
52	BALDE PLÁSTICO 15 litros	94382	Unidade	Tucumã -PA	63	R\$ 37,37	R\$ 2.335,63
53	AROMATIZANTE DE AR c/ 305g	457804	Unidade	Tucumã -PA	250	R\$ 16,49	R\$ 4.122,50
54	FLANELA 30 cm x 40cm	319163	Unidade	Tucumã -PA	313	R\$ 6,04	R\$ 1.887,50
55	GÁS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG.	408729	Unidade	Tucumã-PA	375	R\$ 136,83	R\$ 51.311,25
TOTAL							R\$ 4.058.575,06

Do Parcelamento do Objeto:

Considerando o fortalecimento e maior amplitude da competitividade no pretendido certame licitatório, e considerando a necessidade de mitigação da ocorrência de licitação deserta face à ausência de interesse de potenciais licitantes regionais, haja vista os distintos municípios de entrega dos bens e possível ausência de capacidade operacional e financeira de executar o total do objeto, e considerando a necessidade do Estado fomentar, de forma constante e perene, o desenvolvimento nacional com apoio às Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por intermédio do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado presente no Art. 1º do Decreto n.º 8.538 de 06 de outubro de 2006, e considerando que a gestão da execução orçamentária da despesa advinda com a contratação em tela será realizada tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC optou pelo **Parcelamento** do objeto.

Destaca-se que os gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA descritos no Documento de Formalização de Demanda - DFD (7220842) são classificados como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Da Necessidade do Fornecimento dos Bens de Forma Continuada:

Ante às justificativas contextualizadas e discorridas no item 02 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, além da dinâmica laboral das equipes do órgão indigenista que atuam nas ações do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania, há a necessidade de acesso e prospecção às comunicações intraorganizacional e interorganizacional, têm-se a implementação e acompanhamento de trabalhos voltados para planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, situações que demandam fortemente o fornecimento de forma continuada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha e de manobra e patrulhamento, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA.

Do Reajuste dos Preços Contratados:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC optou pela escolha do IPCA por se tratar de índice oficial de medição da inflação nacional, visando a manutenção da atratividade comercial dos bens e preservando o equilíbrio econômico-financeiro entre Contratante e Contratado(s).

Da Elaboração do Termo de Referência no Sistema TR Digital - Compras.Gov:

Segundo o Art. 4º da Instrução Normativa n.º 81/SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022, os Termos de Referência - TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Sendo que, em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a aludida Instrução Normativa, por força do § único do referenciado Art. 4º.

Desse modo, para fins de instrução processual e considerando a gama de órgãos/entidades públicos partícipes, e considerando o exíguo tempo para a realização do primeiro estágio da despesa pública, ou seja, do empenho, dos recursos orçamentários extraordinários recebidos pelo órgão indigenista no corrente exercício, para fins de atendimento de decisões judiciais exaradas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito da ADPF n.º 709, o Termo de Referência da contratação pleiteada será confeccionado, nesse primeiro momento, dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar no Sistema ETP Digital - Compras.Gov:

Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, nos termos do § 1º do Art. 4º da Instrução Normativa n.º 58/SEGES/ME de 08 de agosto de 2022.

Considerando se tratar de compra centralizada a ser operacionalizada pela Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA - UASG 194044, mas com as unidades participantes realizando posteriormente a execução orçamentária e financeira de suas respectivas demandas, conforme previsto na Memória de Reunião (6605082) anexa aos autos, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC optou em elaborar o Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC, nesse primeiro momento, dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Da Divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP:

O Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentando, dentre outras, as seguintes definições:

- II - **ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III - **órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - **órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V - **órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- (...)
- VII - **compra centralizada** - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

Em seu Art. 7º, assevera que compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
- VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços;
- X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
- § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
- § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput**.
- § 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.
- § 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
- § 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Ademais, compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, por força do disposto no Art. 8º do citado regulamento SRP:

- I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
 - b) da estimativa de consumo; e
 - c) do local de entrega;
- II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;
- VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Da Compatibilização da Demanda com o Plano Anual de Contratações 2024:

Acrescente-se ainda que, os levantamentos dos quantitativos da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA fora inseridos de forma consolidada. Contudo, considerando-se que somente a Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará é unidade gestora, as CTLs deverão, consolidar os levantamentos somando-se as demandas das duas unidades, para cada item, respeitando-se os locais de entrega dos bens, para preenchimento do Documento de Formalização de Demanda - DFD a ser incluído no PGC, devendo estar devidamente aprovado junto ao sistema para sua inclusão no Plano de Contratações Anual de 2024.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS
<u>Dos Resultados Pretendidos:</u> a) Fortalecimento das ações, atividades e projetos desenvolvidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI junto aos territórios tradicionais indígenas, reservas e áreas de interdição com a presença de isolados, na seara da(s) política(s) pública(s) de proteção territorial, com maior tempo de permanência e incursões das equipes de campo, contribuindo para a diminuição dos índices de desmatamento e de ocorrência de outros ilícitos ambientais, como caça e pesca ilegais, por exemplo; b) Disponibilização às unidades abarcadas pela pretendida contratação, de forma mais tempestiva, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais. c) Aumento da percepção do cidadão indígena sobre a presença e atuação do Estado Brasileiro, por intermédio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, quanto à salvaguarda de seus direitos previstos na Constituição Federal - CF 1988 e normas infraconstitucionais, mormente quanto a sua

organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Sob a Perspectiva da Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos

- a) Diminuição de dispêndio de recursos públicos com a instrução processual de fase interna de concomitantes certames licitatórios eletrônicos e/ou com Dispensa(s) Eletrônica(s), nas unidades partícipes;
- b) Direcionamento da, já escassa, força de trabalho do órgão indigenista para atividades finalísticas de proteção territorial, etnodesenvolvimento, valorização cultural, promoção e proteção dos direitos sociais das comunidades indígenas, potencializando a eficácia das políticas públicas;
- c) Ampliação da Base de Dados das contratações públicas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas;
- d) Fortalecimento constante da função administrativa do Planejamento na cultura organizacional;
- e) Diminuição do lapso temporal dilatado, atualmente existente, entre a apresentação da demanda por parte dos setores requisitantes e a efetiva disponibilização dos bens, através da utilização massiva do Instrumento de Padronização de Procedimentos das Contratações - IPP, disponível para consulta em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>, considerando-se as especificidades étnicas do cliente cidadão-indígena e as entregas do órgão indigenista à sociedade em geral.
- f) Aprimoramento do gerenciamento do fluxograma de controle de estoques das unidades requisitantes, com a coleta e tratamento constante de dados primários e secundários e com foco nas análises descritivas e preditivas, subsidiando ulterior processo decisório no que tange à descentralização orçamentária;

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Definição de Ambiente do Órgão:

Segundo Chiavenato (2006)¹, por sua vez afirma que o ambiente organizacional tende a representar todo o universo que venha a envolver uma empresa, ou seja, seria para o autor tudo o que estiver mantendo um relacionamento direta e indiretamente com a empresa.

Nota 01. Acesso em [https://revistaft.com.br/motivacao-no-ambiente-organizacional-publico-desafios/#:~:text=Chiavenato%20\(2006\)%20por%20sua%20vez,e%20indiretamente%20com%20a%20empresa,](https://revistaft.com.br/motivacao-no-ambiente-organizacional-publico-desafios/#:~:text=Chiavenato%20(2006)%20por%20sua%20vez,e%20indiretamente%20com%20a%20empresa,) às 11:33 horas de 03 de junho de 2024.

O autor supra ainda menciona que é do ambiente organizacional que as empresas adquirem para si os recursos e as informações necessários para sua subsistência e funcionamento. Segundo Chiavenato (2006) os resultados das operações das empresas são colocados no ambiente e ainda acrescenta que nenhuma empresa se situa no vácuo, esta tende a se interagir com o ambiente e seu resultado depende das influências sofridas por este.

Nessa esteira, a partir das definições trazidas à baila, a EPC observou as seguintes providências de adequação do ambiente do(s) órgão(s) envolvidos na pretensa contratação de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA.

Na Gestão de Estoques:

A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC vislumbrou a necessidade prévia de disponibilização de local destinado a armazenagem¹ adequada dos aludidos materiais, observando-se o disposto no item 04 da Instrução Normativa n.º 205/MARE de 08 de abril de 1988:

Nota 01. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequada mente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura do órgão ou entidade.

(...)

4.1. Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros são:

- a) os materiais devem ser resguardados contra o furto ou roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;
- b) os materiais estocados a mais tempo devem ser fornecidos em primeiro lugar, (primeiro a entrar, primeiro a sair - PEPS), com a finalidade de evitar o envelhecimento do estoque;
- c) os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
- d) os materiais que possuem grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo das áreas de expedição e o material que possui pequena movimentação deve ser estocado na parte mais afastada das áreas de expedição;
- e) os materiais jamais devem ser estocados em contato direto com o piso. É preciso utilizar corretamente os acessórios de estocagem para os proteger;
- f) a arrumação dos materiais não deve prejudicar o acesso as partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio (Corpo de Bombeiros);
- g) os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação e inventário;
- h) os materiais pesados e/ou volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrados, eliminando-se os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;
- i) os materiais devem ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado, ou por ocasião da utilização;
- j) a arrumação dos materiais deve ser feita de modo a manter voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem a face da embalagem (ou etiqueta) contendo a marcação do item, permitindo a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
- l) quando o material tiver que ser empilhado, deve-se atentar para a segurança e altura das pilhas, de modo a não afetar sua qualidade pelo efeito da pressão decorrente, o arrejamento (distância de 70 cm aproximadamente do teto e de 50 cm aproximadamente das paredes).

Ademais, identificou-se a necessidade acesso por partes das Equipes de Campo à internet, por meio de equipamentos de informática do tipo Desktop e/ou Notebook, para fins de gerenciamento do fluxo de estoque, principalmente com a utilização massiva da "Guia de Remessa" proposta no Anexo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, protocolo SEI n.º 6643998, combatendo-se o eventual desperdício e fortalecendo os mecanismos de controle da execução da despesa pública.

É mister destacar que os de auditoria Anual de Contas em curso no Ministério dos Povos Indígenas, conforme OFÍCIO Nº 17598/2023/CGSEG/DS/SFC/CGU, solicita informações sobre os fluxos operacionais de controle e registro contábil dos estoques da(s) unidade(s), principalmente de combustíveis e gêneros alimentícios.

Desse modo quanto à gestão dos estoques da pretendida contratação, a EPC em pesquisa na rede mundial de computadores deparou-se com Repositório de Gestão de Materiais elaborado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, trazido aos autos sob o n.º SEI 6682311, acessado em 03 de junho do corrente ano no endereço <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2268/1/Enap%20Did%C3%A1ticos%20-%20Gest%C3%A3o%20de%20Materiais.pdf>, que traz relevantes definições e considerações ao tema:

Recurso material, em sentido amplo, é todo o bem físico (tangível ou corpóreo) empregado em uma organização.

[Material é a] designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, materiais-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator.(Brasil, 1990)

Recurso material, em sentido estrito, é todo o bem físico (tangível) empregado em uma organização que detém natureza não permanente. Em geral, constituem-se em materiais que são consumidos ao longo do tempo, constituindo-se, usualmente, bens de estoque. Apesar de ser esta uma classificação contábil, o conceito de recurso material, em sentido estrito, aproxima-se sobremaneira do inerente a material de consumo.

Recurso patrimonial é todo o bem físico (tangível) empregado em uma organização que detém natureza permanente. Em geral, os bens patrimoniais podem ser de três tipos: imóveis (prédios, terrenos etc.), instalações (uma central de ar condicionado, por exemplo) e materiais permanentes (máquinas, móveis, computadores etc).

Segundo o Repositório ENAP (6682311), o objeto central da administração de recursos materiais é maximizar o uso de tais recursos na Administração Pública, evitando-se desperdícios, suprimindo a Organização com os materiais necessários ao seu desempenho, no momento certo, com a qualidade requerida, recebendo e armazenando os bens de modo apropriado, minimizando a ocorrência de estoques¹ desnecessários e mantendo rotinas de controle.

Nota 1. Slack et al. (1997) trazem a seguinte definição de estoque: “Estoque é a acumulação armazenada de materiais em um sistema de transformação.”

(...)

Segundo o Repositório ENAP, estoque pode ser entendido como o somatório de materiais armazenados em uma organização, que permanecem reservados para uso oportuno, e, também, pode ser considerado como toda e qualquer porção armazenada de material, com valor econômico para a organização, que é reservada para emprego em momento futuro, quando se mostrar necessária às atividades organizacionais

Os estoques podem proteger as organizações de eventuais oscilações de demanda e de mercado, com a manutenção de estoque de segurança, e podem contribuir com o ganho de economia em escala de compra.

Consigna-se que a Instrução Normativa nº 205/1988 – Secretaria de Administração Pública da Presidência da República – SEDAP (Presidência da República, 1988), protocolo SEI nº 6496350, recomenda o uso do PEPS como maneira de se evitar o envelhecimento do estoque, situação que vem corroborar com a Solução escolhida pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, ou seja, aquisição remunerada e forma continuada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA.

Na Gestão e Fiscalização Contratual:

A EPC identificou a necessidade de acesso à capacitação prévia para todos os membros da(s) futura(s) equipe(s) de gestão e fiscalização contratuais, haja vista que o Art. 8º do Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022 assevera que: os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Ademais, de acordo com o § 1º de seu Art. 8º, o regulamento supra afirma que para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em norma interna do órgão ou da entidade, sendo que os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246/2022.

Coleta e Tratamento de Dados para Subsidiar Futuras Contratações:

De acordo com o Art. 18 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o **art. 24 desta Lei**.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala: (grifo nosso)**

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (grifo nosso)**

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No tocante à aplicação da Lei nº 14.133/2021, por força de exegese de seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)** - (grifo nosso)

Para que seja constantemente fortalecido o planejamento eficiente e eficaz das contratações públicas, com foco na economicidade e persecução do atingimento pleno do interesse público, a coleta e tratamento de dados atinentes à execução do objeto licitatório pretendido precisam ser enrobustecida.

II- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP (7392565), e considerando análise prévia de riscos anexa aos autos, a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC declara que é **VIÁVEL** a pretensa contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, de forma continuada, de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA, condicionada sua eficácia plena às contratações correlatas ora apresentadas e incremento da força de trabalho do órgão indigenista.

(Assinado Eletronicamente)
Ô-É PAIAKAN KAIAPÓ
Coordenadora Regional
Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará
Portaria MPI Nº44, de 22 de Março de 2023

(Assinado Eletronicamente)
CAMILO DA COSTA SOARES
Especialista em Indigenismo
Chefe – Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CRKSP
Portaria n.º 848/PRES/FUNAI/2017

(Assinado Eletronicamente)
WENDEL JESUS DE MIRANDA
Indigenista Especializado
Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CRKSPA
Portaria n.º 335/PRES/FUNAI, de 18.03.2018

(Assinado Eletronicamente)
PATRICIA GOMES DE SOUSA
Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)
JOELMA CARDOSO DE ANDRADE
Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)
LEONARDO DOS SANTOS PIRES FILHO
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Ô-É PaiaKAN Kaiapó, Coordenador(a) Regional**, em 27/09/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gomes de Sousa, Chefe de Serviço**, em 27/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo da Costa Soares, Especialista em Indigenismo**, em 27/09/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo dos Santos Pires Filho, Chefe de Coordenação Técnica Local**, em 27/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 27/09/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7392565** e o código CRC **6C7B73D4**.



7634046

08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

GUIA DE REMESSA N.º ____/2024

Processo: SEI n.º 08111.000289/2024-05
De: Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará
Para: _____

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ									
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024									
Ordem	Código	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço		Material Frágil ou Perecível	Peso Total	Observações (Marca)
					Unitário (R\$)	Total (R\$)			
01	N.º Item no TR								
02	N.º Item no TR								
03	N.º Item no TR								
04	N.º Item no TR								
05	N.º Item no TR								
06	N.º Item no TR								
07	N.º Item no TR								
Plano de Trabalho - PT ou Ofício Solicitante - OS (SEI n.º)					Valor Total do PT/OS (R\$)				
1. Informações Gerais									
Terra(s) Indígena(s) Contemplada(s)								Possui PGTA? () Sim () Não	
Povo(s) Indígena(s) Contemplado(s)								SPO (SEI n.º)	
Indígenas Atendidos								Nota de Crédito - NC (SEI n.º)	
Unidade(s) Executora								Nota de Empenho - NE (SEI n.º)	

Nota 01. Instrução Normativa n.º 205/1988/MARE (6496350):
(...)
5.5. A guia de remessa de material (ou nota de transferência), além de outros dados informativos julgados necessários, deverá conter:
a) descrição padronizada do material;
b) quantidade;
c) unidade de medida;
d) preços (unitário e total);
e) número de volumes;
f) peso;
g) acondicionamento e embalagem; e
h) grau de fragilidade ou perecibilidade do material.
5.6. O remetente comunicará, pela via mais rápida, a remessa de qualquer material, e o destinatário, da mesma forma, acusará o recebimento.

(Assinado Eletronicamente)
Assinatura
Unidade Requisitante

(Assinado Eletronicamente)
Chefia Autorizadora

Assinatura
Transportador

Tucumã - PA, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634046** e o código CRC **E689EF08**.



7634231 08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

REQUISIÇÃO Nº NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE000XXX/20XX

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90002/2024							
UNIDADE REQUISITANTE		DATA					
CONTRATADA		NOTA DE EMPENHO		2024NE000000 (SEI n.º)			
Item	Código	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço		Observações (Marca)
					Unitário	Total	
01	Termo de Referência 01						
02	Termo de Referência 02						
03	Termo de Referência 03						
04	Termo de Referência 04						
05	Termo de Referência 05						
06	Termo de Referência 06						
07	Termo de Referência 07						
08	Termo de Referência 08						
09	Termo de Referência 09						
VALOR TOTAL						R\$	

Tucumã - PA, 22 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634231** e o código CRC **46F883CE**.



7634334

08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

OFÍCIO Nº 114/2023/CR-KSPA/FUNAI

MINUTA

Ao(À)

Coordenador(a) Regional da Coordenação Kayapó Sul do Pará - CRKSPA
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI
Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial
CEP: 68.385-000, Tucumã - PA
E-mail: cr.kayaposuldopara@funai.gov.br

Assunto: Solicitação de Empenho - Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização, de copa e cozinha e gás engarrafado
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 08111.000289/2024-05

Senhor(a) Coordenador(a) Regional,

1. Ao tempo em que o(a) cumprimento, e considerando a necessidade de manutenção regular do funcionamento das ações e atividades voltadas para a [\(Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - justificativa\)](#), conforme declinado nos Plano de Trabalhos SEI n.º XXXX e SEI n.º XXXX, anexos aos autos SEI n.º XXXXX, e considerando a Homologação do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 - UASG n.º 194044, cujo objeto refere-se Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, material de copa e cozinha e gás de cozinha para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, solicitamos a Vossa Senhoria o empenho de recursos constantes na **Nota de Crédito 2024NCXXXX** (SEI n.º XXXXX), valor de R\$ XXXXXX (valor por extenso), em favor da empresa XXXXXXX - CNPJ n.º XXXXXXX, conforme especificações abaixo:

Nota de Crédito 2024NC00XXXX							
Razão Social do Fornecedor:							
Endereço do Fornecedor:							
Contatos:							
E-mail:							
Representante:							
ITEM	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Termo de Referência							
01							
02							
XX							
TOTAL							

Anexos: I - Nota de Crédito 2024NCXXXX (SEI n.º XXXX)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Nome
Cargo

Tucumã - PA, 22 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634334** e o código CRC **7D6A2842**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial, Tucumã/PA, CEP 68.385-000
Telefone: (94) 3433-3295 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08111.000289/2024-05

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI
Processo Administrativo nº 08111.000289/2024-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ
SUL DO PARÁ - DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS -
FUNAI E A EMPRESA

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por intermédio da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará situada à Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000, Tucumã - PA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08111.000289/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

- moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3,00% a 8,00% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 6,00% a 12,00% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.2, a multa será de 0,50% a 3,00% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 0,50% a 3,00% do valor do Contrato, ~~ressalvadas as seguintes infrações:~~

Justificativa: Supressão da parte fina da redação do item, pelo fato da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC entender contemplada a descrição da infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1 e já haver as descrições dos percentuais de multa, para as demais situações previstas no

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o [Foro da Justiça Federal em Redenção - PA](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tucumã-PA, XX de XXXX de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos do seu teor só terão quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ô-É Paiakan Kaiapó, Coordenador(a) Regional**, em 22/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7632633** e o código CRC **D5B7D762**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial, Tucumã/PA, CEP 68.385-000
Telefone: (94) 3433-3295 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 08111.000289/2024-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por meio da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará situada à Rodovia PA 279, S/N.º, Setor Industrial, CEP 68.385-000, Tucumã - PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/202...., processo administrativo nº 08111.000289/2024-05, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e gás engarrafado, para atender às necessidades institucionais da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e de suas Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e São Félix do Xingu - PA e, em casos excepcionais, atender às demandas das Diretorias de Administração, de Proteção Territorial, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Coordenações Gerais e Coordenações Regionais todas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, onde se fizer necessário o cumprimento das funções institucionais desta Fundação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Termo de Referência							
x							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; UASG nº 194044.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Justificativa. Manutenção da expressão "no edital" por ser tratar de certame licitatório do tipo Pregão Eletrônico operacionalizado via Sistema de Registro de Preços - SRP.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.1.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	Especificação	Marca	Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Termo de Referência							

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos do seu teor só terão quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ô-É Paiakan Kaiapó, Coordenador(a) Regional**, em 22/10/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7632395** e o código CRC **C87AE737**.



7634556

08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024 da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, realizado por intermédio da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará - CRKSPA.

Item	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O prazo de validade de nossa proposta é de... (...) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

E-mail: _____ Banco: _____ Agência: _____ n.º C/C: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ Cep.: _____ UF: _____

Cargo/Função: _____ Cart.Ident.nº: _____ Expedido por: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

_____, ____/____/____

local e data

Nome e assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634556** e o código CRC **7F9E342A**.



7634605

08111.000289/2024-05



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O(A) Sr(a) _____, como representante devidamente constituído, doravante denominado _____ (CNPJ/Nome da Empresa), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, foi elaborada de maneira independente pelo (a) _____ (Nome da Empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xx/2024 - UASG 194044, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Coordenação Regional Guajará-Mirim antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Especialista em Indigenismo**, em 22/10/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7634605** e o código CRC **52EF4E36**.